DECRETO N.º 30.163 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

Aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes do Pesoal do Exército (1.ª Parte), que com êste baixa, assinado pelo General de Divisão Newton Estillac Leal, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1951; 130 da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS.

Newton Estillac Leal.

RUPE

REGULAMENTO DE UNIFORMES
— DO —
PESSOAL DO EXÉRCITO

SÍMBOLO DO EXÉRCITO

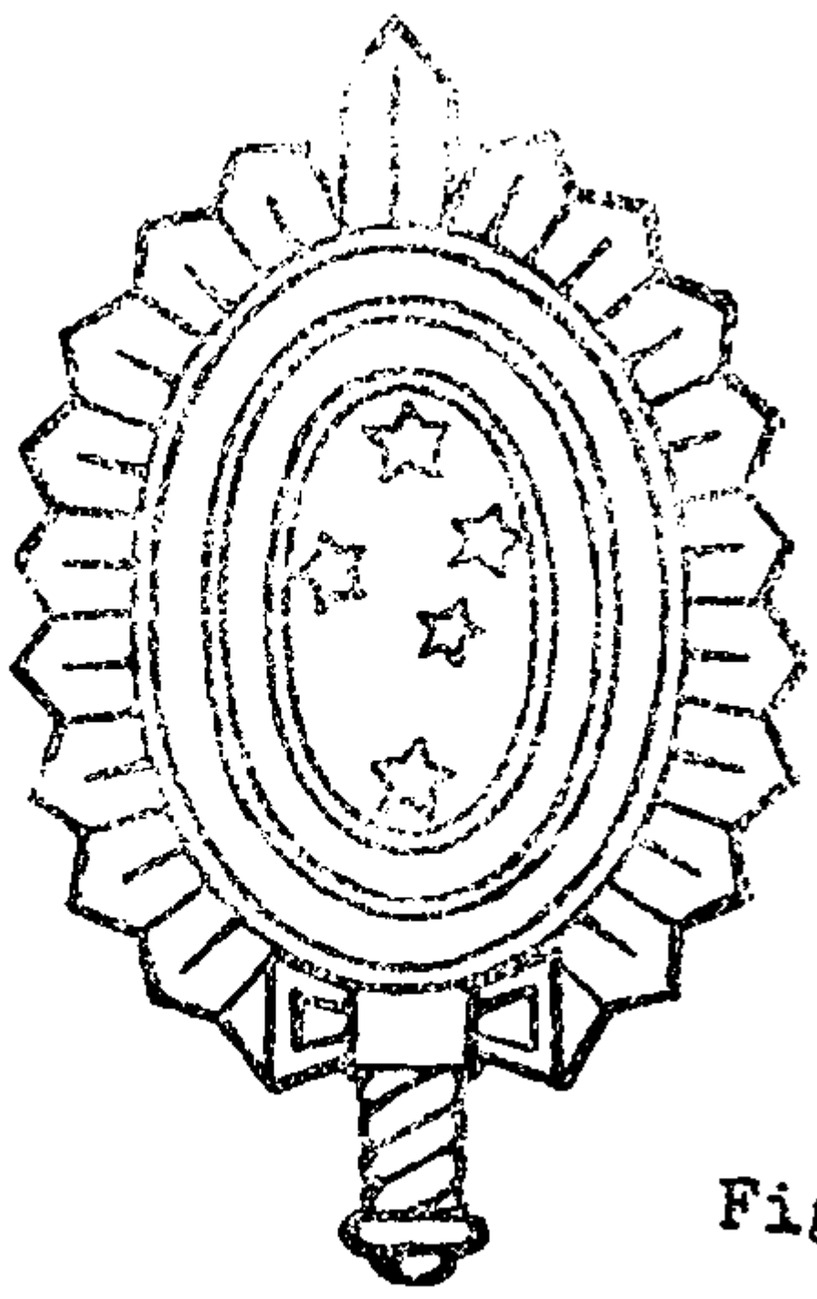

Fig.1

O Símbolo do Exército é formado por um escudo de três elípses concêntricas, perfiladas em ouro. A elipse central é de côr azul e contém o Cruzeiro do Sul em prata.

O espaço entre as elipses central e a média é de côr amarela e entre esta e a externa é de côr verde.

Um resplendor formado por 20 laminas envolve o escudo.

Segundo o eixo vertical do escudo e sob o mesmo pôsto, um sabre deixa aparecer o punho e a ponta.

Êste e o resplendor são também de prata.

INTRODUÇÃO

I — O presente Regulamento tem por objetivo:

— regular minuciosamente a confecção e o uso dos uniformes no Exército, tendo em vista manter suas tradições e a boa apresentação do militar onde quer que êle se encontre;

— estabelecer normas gerais para uso de uniformes por outras corporações ou organizações, de modo a não permitir confusão com os uniformes dos militares do Exército.

II — Compõe-se de duas partes:

— a primeira trata dos Planos de Uniformes e seu uso;

— a segunda trata da descrição minuciosa e da confeção das peças e acessórios dos uniformes e se destina, em particular, ao uso dos alfaiates e das indústrias encarregadas da fabricação ou da confecção dos mesmos.

III — À 1.ª Parte, anexam-se três quadros sinópticos, da composição dos uniformes, assim especificados:

Quadro I — Para Oficiais e Aspirantes a Oficial.

Quadro II — Para Subtenentes e Sargentos.

Quadro III — Para Cabos e Soldados.

em todos os atos sociais, em paseio e serviço externo individual. Em serviço coletivo, quando marcado:

1 — Com gorro de gabardine no interior dos quateis, estabelecimentos ou repartições.

2 — Com calção de montaria, túnica ou blusão (com camisa e gravata beges), tudo de brim verde-oliva, botas ou canos de botas e esporas de metal branco nas Unidades montadas, bem como em competições hípicas e outras apresentações dêsse gênero (para os participantes), em trânsito para o quartel, em paseio (quando a cavalo), e quando determinado. (Fig. 26).

Será facultado o uso dessas combinações aos oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos, quando em paseio a cavalo.

g) 7.º uniforme — Na instrução e na faina diária no interior dos corpos de tropa, das fábricas, dos arsenais e dos estabelecimentos, e, ainda, no trânsito para o quartel nas pequenas guarnições, conforme fôr regulado pelos comandantes das mesmas.

1 — Com gorro de brim verde-oliva claro, para oficiais e praças, na instrução ou outros trabalhos internos.

2 — Co mesporas de metal branco para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos das Armas montadas, ou das a pé quando forem montar (Fig. 27).

h) 8.º uniforme — Na instrução e na faina diária das unidades motomecanizadas e pelos oficiais e praças de outros órgãos, cuja natureza dos trabalhos imponha o seu uso.

— Com gorro de brim verde-oliva claro conforme a natureza da instrução ou serviço.

i) 9.º uniforme — Na instrução de educação física ou em competições desportivas.

1 — Com calça de brim branco, para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

2 — Com o calção de malha preta, com ou sem camiseta, nos exercícios de natação.

j) 10.º uniforme — Nos hospitais, nas policlínicas, nos laboratórios e nas farmácias, pelos oficiais do Corpo de Saúde do Exército.

l) 11.º uniforme — Nos estabelecimentos veterinários, nas formações sanitárias e veterinárias regimentais, e nas juntas de inspeção de saúde, pelos elementos pertencentes aos Serviços de Saúde e de eVterinária.

§ 1.º Nas unidades blindadas, as guarnições dos carros usarão o capacete de tipo especial. (Fig. 28).

§ 2.º Não é permitido o uso do blusão nas cerimônias militares externas e nas apresentações coletivas.

§ 3.º A blusa de instrução só será usada por dentro das calças. (Fig. 29).

§ 4.º E permitido aos participantes dos concursos hípicos e outras apresentações dêsse gênero e em trânsito para o local, ou a passeio quando a cavalo, o uso da túnica branca ou de um blusão branco de feitio idêntico ao dito de gabardine, com camisa branca e gravata prêta de laço vertical.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DE POSSE DOS UNIFORME

Art. 5.º Os oficiais e aspirantes a oficial devem possuir obrigatòriamente os seguintes uniformes:

a) 1.º e 2.º

— Generais
— Adidos militares
— Coronéis e Tenentes-Coroneis servindo em capitais de Estado que sejam sede de comando de General
— Ajudante de ordens.

b) Do 3.º ao 6.º — Todos os oficiais:

Quanto ao calção de brim v o a obrigatoriedade refere-se apenas aos oficiais e aspirantes a oficial das Unidades montadas.

c) do 7.º ao 11.º, de acôrdo com as exigências de uso estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6.º Os subtenentes e sargentos devem possuir obrigatoriamente os seguintes uniformes:

a) 2.º e 3.º.

b) 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, de acôrdo com as exigências de uso estabelecidas no art. 4.º.

Art. 7.º Os cabos e soldados devem possuir obrigatòriamente os seguintes uniformes:

a) 6.º e 7.º.

b) 8.º, nas unidades motomecanizadas; nas demais, os encarregados da limpeza e da manutenção de viaturas, os motoristas, cozinheiros praças do rancho, carpinteiros e de serviços congêneres.

c) 9.º.
Todos os arregimentados.
d) 11.º.

De acôrdo com as exigências de uso estabelecidas no art. 4.º.

CAPÍTULO IV

PEÇAS E ARTIGOS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES

Art. 8.º *As peças e artigos complementares dos uniformes do Plano Geral são os seguintes*:

Alamares (Figs. 30 e 31)
Apito (Fig. 32)
Cachecol (Fig. 33)
Camisa de agasalho (Fig. 34)
Calção de malha prêta (Fig. 35)
Capa Ideal (Fig. 36)
Capa de materia plástica, verde-oliva
Capote (Figs. 37 e 38)
Ceroula
Cuecas
Espada (Figs. 39 a 41)
Esporas de metal amarelo (Fig. 42)
Fiador (Figs. 43 e 44)
Galocha
Guia de espara (Figs. 45 a 48)
Japona (Fig. 49)
Lenço
Luvas brancas e marons (Fig. 50)
Meias de lã
Pelerine (Fig. 51)
Pijama
Pingalin (Figs. 52 e 53)
Sobrecapa para boné (Fig. 54)
Mosquiteiro para cabeça (Fig. 55).

Art. 9.º Devem possuir obrigatòriamente as peças abaixo indicadas:

a) Os oficiais e aspirantes a oficial:
Capote, espada, fiador, guia, luvas brancas e marrons.

b) Os subtenentes e sargentos:
Capote.

Art. 10. As normas de uso das peças complementares abaixo indicadas são as seguintes:

a) *Alamares*:

1 — Pelos oficiais dos quadros das Armas ou Serviços, da ativa ou convocados, no exercício das funções de Chefe de Estado Maior e de Gabinete, de Adidos Militares, de oficiais do Gabinete do Ministro, e de Ajudantes de Ordens.

— Só são usados, e em caráter obrigatório, em serviço.

2 — Pelo Chefe e oficiais do Gabinete Militar da Presidência da República; pelos oficiais da ativa ou convocados postos a disposiçao de autoridades estrangeiras militares ou civis, em caráter de assistente ou de ajudante de ordens.

3 — Os alamares são colocados presos ao ombro esquerdo e por ambas as extremidades ao primeiro botão superior da túnica aberta e ao terceiro da túnica fechada.

4 — O Chefe e oficiais do Gabinete Militar da Presidência da República; e os oficiais à disposição de Chefes de Estado estrangeiros colocam os alamares nas condições anteriores, porem presos ao ombro direito.

5 — Os alamares dourados são usados nos 1.º 2.º, 3.º e 4.º uniformes e sua combinação e os de côr verde cinza nos demais.

b) *Apito*:

Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

E' permitido com os 7.º, 8.º e 9.º uniformes.

c) *Cachecol*:

Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

E' permitido seu uso com o capote ou com a japona.

d) *Calção de malha prêta*:

Para oficiais, aspirantes a oficial e praças.

Com o 9.º uniforme, em substituição ao de educação física, nos exercícios de natação.

e) *Capa Ideal*:

Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

Nos 7.º e 8.º e nas combinações permitidas para os mesmos.

f) *Capa de matéria plástica, verde oliva*:

Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

Do 3.º ao 6.º e suas combinações, quando em trânsito, mas, sòmente, sob a ação da chuva.

g) *Capote*:

Para oficiais, aspirantes a oficial e praças.

1 — Nos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º uniformes e nas combinações previstas para os mesmos.

2 — Nas solenidades militares e nas comissões de representação só é usado o capote quando determinado.

h) *Espada*:
1 — Para generais:
— com bainha dourada — nos 1.º e 2.º uniformes
— com bainha de couro — nos demais uniformes.

2 — Para oficiais, aspirantes a oficial e subtenentes:
— com bainha de metal niquelado — nos uniformes 1.º ao 7.º e combinação do 4.º.

3 — Para primeiro sargento:
— com bainha de couro — nos uniformes 3.º ao 7.º e combinação do 4.º.

4 — E' usada, sòmente:
(a) — Nas formaturas com tropa armada (exceto na motorizada), e pelos aspirantes a oficial na cerimônia de declaração. Na instrução será de acôrdo com os respectivos regulamentos.

(b) — No casamento religioso, pelo noivo e garção de honra.

(c) — Na exéquias oficiais.

(d) — Com o 1.º ou 2.º uniforme, exceto em banquete e recepção de caráter social.

(e) — Nas cerimônias de entrega de medalhas nacionais, em presença de tropa armada, pelo agraciado e paraninfo.

(f) — Por ocasião de visita do Chefe da Nação a quartel, estabelecimento ou repartição, pelos oficiais da unidade administrativa visitada.

i) *Esporas de metal amarelo*:
Usadas pelos possuidores do Curso Especial de quitação.

j) *Fiadores*:
São usados obriagtòriamente com a espada.
1 — o dourado, nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º uniformes, sendo que nos dois últimos, sòmente quando com alamares dourados.
2 — o verde cinza nos demais.

l) *Galochas*:
Uso facultativo.

m) *Guia de espada* — azul, cinza, dourada e verde oliva. Só usada juntamente com a espada e de acôrdo com o uniforme.

n) *Japona*:
Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

Com os 5.º, 6.º e 7.º uniformes e nas combinaçôes permitidas para os mesmos, exceto em formaturas e exercícios de conjunto, salvo quando permitido pelo Comando.

o) *Luvas*:
1 — As brancas, nos 1.º, 2.º e 4.º (e sua combinação) uniformes.
2 — As marrons, nos 3.º, 5.º e 6.º uniformes e nas combinações permitidas para os mesmos.

3 — Condições de uso:
(a) — Obrigatòriamente, nos 1.º e 2.º uniformes, e, ainda, nos demais quando o oficial conduzir espada.
(b) — Facultativamente, nos 3.º ao 6.º uniformes.
(c) — Quando com espada, estarão sempre as luvas calçadas em ambas as mãos.
(d) — Quando desarmado, calçadas como na alínea anterior, ou seguras pela mão esquerda com as pontas voltadas para trás.
(e) — Quando o militar estiver armado, não descalçará as luvas para o cumprimento com o apêrto de mão.
(f) — Quando o militar sem cobertura e desarmado não conduzirá luvas.

p) *Pelerine*:
Para oficiais e aspirantes a oficial.
Nos 1.º, 3.º e 4.º (e sua combinação) uniformes.

q) *Pingalim*:
1 — Castanho — para oficiais e aspirantes a oficial.

2 — Preto — para os diplomados no Curso Especial de Equitação.
3 — São usados no 7.º uniforme e nas combinações em que entre calção de montaria.

r) *Mosquiteiro para cabeça*:
Para oficiais, aspirantes a oficial e praças.
Com os 7.º e 8.º uniformes, nas zonas freqüentemente infestadas por mosquitos.

CAPÍTULO V

DAS INSÍGNIAS

Art. 11. Os postos no Exército são assinalados de acôrdo com a discriminação abaixo:

a) Oficiais Gerais:
— estrelas encimadas pelo símbolo do Exército e assim dispostas:

1 — Marechal:
— 5 estrêlas singelas e cinzeladas, prateadas e postas em santor. (Fig. 56);

2 — General de Exército:
— 4 estrêlas idênticas às anteriores, postas em retângulo. (Fig. 57).

3 — General de Divisão:
— 3 estrêlas idênticas às anteriores, postas em triângulo. (Fig. 58).
4 — General de Brigada:
— 2 estrelas, como as anteriores, postas em faixa. (Fig. 59).

b) Oficiais Superiores:

1 — Coronel:

— 3 estrêlas Cruzeiro do Sul radiadas. (Fig. 60).
2 — Tenente-Coronel:
— 2 estrêlas Cruzeiro do Sul radiadas, e uma simples. (Fig. 61).
3 — Major:
— 1 estrêla Cruzeiro do Sul radiada e duas simples. (Fig. 62).

c) Capitão e Oficiais Subalternos:
1 — Capitão:
— 3 estrêlas Cruzeiro do Sul simples. (Fig. 63).

2 — 1.º Tenente:
— 2 estrêlas Cruzeiro do Sul simples. (Fig. 64).
3 — 2.º Tenente:
— 1 estrêla Cruzeiro do Sul simples. (Fig. 65).
4 — Aspirante a Oficial:
— 1 estrêla singela, prateada. (Fig. 66).

Art. 12. *Para as praças são as seguintes*:

a) Subtenente:
— 1 losango vazio, tendo o eixo menor sôbre o eixo longitudinal da ombreira. (Fig. 67).

b) 1.º Sargento:
— 5 divisas formando dois conjuntos, um superior de três, e outro inferior de duas, separados por uma divisa branca. (Fig. 68).

c) 2.º Sargento:

As divisas, nas mesmas disposições das anteriores sendo o segundo conjunto substituído por uma divisa. (Fig. 69).
d) 3.º Sargento:
— 3 divisas. (Fig. 70).
e) Cabo:

— 2 divisas. (Fig. 71).

DO USO

Art. 13. *Pelos oficiais, aspirantes a oficial e subtenentes são usadas*:
— Nas platinas ou ombreiras: na gola da pelerine e da capa ideal; no capacete de fibra e no gorro de gabardine. (Figs. 37, 51, 56, 60, 67, 72, 74, 78 e 81).

Art. 14 — *Pelas praças*:

a) Sargentos:
No têrço superior de ambas as mangas, no capacete de fibra e no gorro de gabardine. (Figs. 15, 82 e 83).

b) Cabos:
No têrço superior de ambas as mangas e no capacete de fibra. (Figs. 22 e 84).

Art. 15. E' permitido o uso de ombreiras amoviveis, em forma de bainha com insignias bordadas, na camisa bege. (Fig. 85).

CAPITULO VI

DOS DISTINTIVOS

Art. 16. Os distintivos destinam-se a assinalar os postos de oficial General e Ministros do Superior Tribunal Militar; identificar as Armas, os Serviços e Contingentes; distinguir Cursos e Especialidades; bem como evocar feitos militares e tempo de serviço de guerra.

Art. 17. Os dintistivos para oficiais Generais e Ministros do Superior Tribunal Militar são:

a) *Oficial General*:
Um ramo de carvalho, recurvado, com folhas e frutos. (Fig. 86).
b) *Ministros do Superior Tribunal Militar*:
Dois pares de ramos de carvalho com frutos, sôbre barretas, formando V V e encimados por uma esfera armilar. (Fig. 87).

Art. 18. Os distintivos das Armas são os seguintes:

a) *Infantaria*:
1 — Dois fuzis cruzados, com uma granada de mão no cruzamento. (Figs. 83 e 93).

2 — As unidades motomecanizadas incluídas na Infantaria — uma roda de automóvel encimada por um elmo e guarnecida lateralmente por duas pontas de lanças. (Fig. 108).

b) *Cavalaria*:
1 — duas lanças cruzadas, com bandeirolas e um laço de fita no cruzamento. (Figs. 89 e 99).
2 — As unidades motomecanizadas incluídas na Cavalaria — similar às incluídas na Infantaria.

c) *Artilharia*:
Uma bomba em chamas. (Figs. 90 e 100).

d) *Engenharia*:
Um castelo. (Figs. 91 e 101).

Art. 19. Os distintivos para os Serviços e Contingentes são os seguintes:

a) Intendente:

Uma fôlha de acanto. (Figs. 92 e 102).

b) Médico:

Uma serpente enleando um sabre. (Figs. 93 e 103).

c) Farmacêutico:

Uma ânfora com uma serpente. (Figs. 94 e 104).

d) Dentista:

Uma haste enleada por duas serpentes. (Figs. 95 e 105).

e) Veterinário:

Um facho com uma serpente enleada em forma de V. (Figs. 96 e 106).

f) Mestre de música:

Uma lira. (Figs. 97 e 107).

g) Subtenente enfermeiro:

O distintivo de médico dentro de uma cruz cheia, de quatro braços iguais. (Figs. 107a e 107b).

h) Contingentes:

Dois "C" cruzados e em sentidos opostos. (Fig. 109).

Art. 20. Para cabos e soldados os distintivos da Arma, de Motomecanização, de Serviço e de Contingente, encimando as iniciais maiúsculas e o número da unidade, tudo dentro de um escudo. No caso das Unidades Escola o número é substituido por uma estrêla e no dos Contingentes, abaixo do distintivo, vem um pequeno disco encimando o número. (Figs. 110 a 117).

Art. 21. Os Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, abaixo, usam os seguintes distintivos:

a) Escola Superior de Guerra:

— o criado pelo Decreto n.º 28.503, de 14-8-1950 (B E n.º 38, de 23-9-950). (Fig. 118).

b) De Estado-Maior:

1 — Para os oficiais das Armas:

— um escudete com o sabre das Armas da República, em campo pleno. Uma corôa de louros, aberta, ladeia o escudete, atando as hastes sôbre o campo na parte inferior do mesmo. (Fig. 119).

2 — Para os oficiais dos Serviços:

— a corôa de louros descrita acima, envolvendo o distintivo do Serviço. (Figs. 120 e 121).

c) De Técnico:

— uma corôa de louros aberta, emoldurando uma roda dentada, que tem ao centro o distintivo do curso, como se segue:

1 — Armamento:

— duas metralhadoras cruzadas. (Fig. 122).

2 — Eletricista:

— um castelo sob duas centelhas cruzadas. (Fig. 123).

3 — Fortificação e Construção.

— um castelo sob uma tesoura. (Fig. 124).

4 — Geógrafo:

— um globo superposto às direções das pontos cardiais. (Fig. 125).

5 — Industrial e de Automóvel:

— um escudo alongado sobreposto a uma roda dentada, contendo uma biela provida de um êmbolo e anéis de segmento, engranzada num eixo de manivela. (Fig. 126).

6 — Metalurgia:

— um castelo sôbre uma bigorna e superposto a dois malhos cruzados. (Fig. 127).

7 — Químico:

— uma bomba inscrita em uma figura hexagonal. (Fig. 128).

8 — Transmissões:

— um circulo irradiando 4 setas para os pontos cardiais. (Fig. 129).

d) De Comandante de Pelotão ou Seção:

— uma quaderna circunscrevendo o distintivo da Arma ou Serviço. (Fig. 130).

Art. 22. Os distintivos de especialização destinam-se à identificação:

— das praças que pertençam a quadros especiais;

— das praças que exerçam funções especiais, tradicionalmente assinaladas;

— dos oficiais, subtenentes e sargentos que possuam Cursos de Especialização, com duração mínima de 6 meses.

a) Quadros Especiais

1 — Identificadores:

— uma palma de mão esquerda, dentro de um losango, circundado por uma corôa circular estrelada e posta sôbre um sabre. Tudo sôbre o eixo menor de um outro losango que tem as extremidades do eixo maior ligados

por dois ramos de louro à cruzeta do sabre. ,(Fig. 131).

2 — Topógrafo:

— uma seta apontando para cima, sôbre esfera armilar ladeada por dois ramos de louro. Tudo sôbre dois outros ramos de louro abertos. (Fig. 132).

3 — Enfermeiro:

— o distintivo de médico dentro de uma elípse formada por dois segmentos terminados em volutas voltadas para o interior. (Fig. 133).

4 — Enfermeiro Veterinário e Mestre Ferrador:

— distintivo de Veterinário dentro de uma elipse igual à do enfermeiro. (Fig. 134).

5 — Manipulador de Farmácia e de Radiologia:

— o distintivo de farmacêutico dentro de uma elipse igual à do enfermeiro. (Fig. 135).

6 — Protético:

— o distintivo de dentista dentro de uma elipse igual à do enfermeiro. (Fig. 136).

7 — Radiotelegrafista:

— um círculo irradiado quatro setas em ângulo reto. O círculo é atravessado por uma centelha oblíqua, descendente. (Fig. 137).

b) *Função Especiais*:

1 — Artífice:

— três elos entrelaçados. (Fif. 138).

2 — Clarim:

— um clarim. (Fig. 139).

3 — Corneteiro:

— uma corneta. (Fig. 140).

4 — Praças de Saúde dos Corpos de Tropa e estabelecimentos:

— uma cruz cheia, de quatro braços iguais. (Fig. 141).

5 — Ferrador:

— uma feradura. (Fig. 142).

6 — Músico:

— uma lira. (Fig. 143).

c) *Cursos*:

— De acôrdo com o prescrito neste artigo, continuam em vigor os seguintes distintivos:

1 — Artilharia Antiaérea:

— uma bomba em chamas ladeada por duas azas e sobreposta a dois ramos de louro abertos. (Fig. 144).

2 — Artilharia de Costa:

— um perfil de fortificação sôbre ondas, com uma bomba em chamas na parte superior e sobreposto a dois ramos de louro. (Fig. 145).

3 — Educação Física:

— um discóbulo sôbre um sabre e sôbre um listel de 21 estrêlas que têm as pontas apoiadas nos extremos de dois ramos de louro, que se unem na cruzeta do sabre. (Fig. 146).

4 — Especial de Equitação:

— um estribo contendo o distintivo da Cavalaria, ladeado por dois ramos de louro enlaçados na base, com um cavalo de cada lado, tudo sôbre uma faixa distendida. (Fig. 147).

5 — Motomecanização:

— uma roda de viatura automóvel, sôbre duas pontas de lança, tendo na parte inferior dois ramos de louro e na parte superior um elmo circundado por uma roda dentada e com o paquife desdobrado para os lados. (Fig. 148).

6 — Transmissões:

— uma roda dentada que tem no interior um círculo irradiando quatro setas em ângulos retos e na parte inferior dois ramos de louro. Tudo sôbre centelhas estilizadas, que terminam em duas azas. (Fig. 149).

Parágrafo único. Serão criados por Portarias ou Aviso baixados pelo Ministro da Guerra distintivos para novos cursos que satisfaçam as disposições contidas neste artigo.

Art. 23. Os distintivos simbólicos são criados e mandados adotar por ato do Ministro da Guerra, que também decidirá sôbre a adoção dos que forem concedidos por países estrangeiros.

Art. 24. O distintivo de "tempo de serviço de guerra" é constituído por barretas horizontais, que indicam, cada uma, periodos de quatro meses em ação. A fração excedente superior a dois meses será contada como um período. (Fig. 150).

Do Uso

Art. 25. Os distintivos de que tratam os arts. 17 a 24 são usados:

a) Os dos arts. 17 a 20:

1 — *Pelos oficiais, aspirantes a oficial e subtenentes*:

— em simetria, na gola das túnicas e dos blusões; na véstia na altura do peito, do lado esquerdo. (Figs. 12 e 86).

2 — *Pelos Ministros do Superior Tribunal Militar:*

(a) o de tamanho maior:
— nas duas mangas dos 1.º, 2.º uniformes e nas becas dos ministros togados;

(b) o de tamanho médio:
— nas mangas dos 3.º, 4.º e 5.º uniformes, na casaca, na sobrecasaca e no jaquetão;

(c) o de tamanho menor:
— nas mangas dos uniformes de brim ou de linho branco;

(d) as miniaturas:
— na lapela dos trajes civis. (Fig. 151).

3 — *Pelos Sargentos:*

— no interior dos ângulos das divisas. (Fig. 152).

4 — *Pelos cabos e soldados:*

— no centro da primeira metade do lado esquerdo do gorro de gabardine. (Fig. 153).

b) Os do art. 21:

1 — o da letra *a*:
— sôbre o bôlso superior direito dos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º uniformes e suas combinações; nos lugares correspondentes nos 1.º e 2.º uniformes. (Fig. 3).

2 — os das letra *b* e *c*:
— na manga direita, a três centímetros da borda superior do canhão, das túnicas e dos blusões. (Fig. 4).

3 — o da letra *d*:
— no interior do ângulo das divisas. (Fig. 154).

c) Os do art. 22:

1 — Quadros especiais:

— os dos números 1 e 2, acima do bôlso superior direito das túnicas e dos blusões.
— os dos números 3 a 7, no interior do ângulo das divisas. (Fig. 155).

2 — Funções especiais:
— no interior do ângulo das divisas. Os soldados usam no têrço superior da manga direita das túnicas, das blusas e do avental, conforme o caso (Fig. 156).

3 — Cursos:

— acima do bôlso superior direito das túnicas e dos blusões. (Fig. 4).

d) Os do art. 23:
— no terço superior da manga esquerda das túnicas e blusões (logo acima das divisas, para os graduados), nos 3.º, 4.º (e sua combinação), 5.º e 6º. uniformes.

e) O do art. 24:

— na face externa da manga esquerda das túnicas e blusões, a três centímetros acima do punho. (Fig. 6).

f) Os generais continuam a usar os distintivos de Alto Comando, de Estado-Maior e de Técnico. Os dos Serviços não possuidores dêsses cursos usam, em lugar dos dois últimos, os do quadro de origem.

g) O distintivo de motomecanizaçao é sòmente usado pelos subtenentes, sargentos, cabos e soldados; o de contingente, sòmente pelos cabos e soldados.

Parágrafo único. Na camisa bege, na blusa de instrução, na sunga e nas peças complementares não são usados distintivos, salvo quando os mesmos fizerem parte das insígnias.

CAPÍTULO VII

CONDECORAÇÕES

Art. 26. As condecorações adotadas ou de uso permitido pelo Exército são nacionais ou estrangeiras, umas e outras de caráter militar ou civil. Apresentam-se sob a forma de medalhas, comendas, colares, faixas e placas.

§ 1.º A permissão para uso das condecorações acima referidas obedece às seguintes prescrições:

a) quando nacionais, militares ou civis, concedidas pelo Govêrno, desde que a concessão seja publicada no *Diário Oficial;*

b) quando nacionais e civis, se concedidas por associações ou instituições reconhecidas pelo Govêrno como de de interêsse nacional e desde que o regulamento da ordem ou de criação da condecoração, seja aprovado pelo Govêrno;

c) quanto às estrangeiras, quando concedidas pelos Govêrnos com os quais sejam mantidas relações diplomáticas, ou por êstes reconhecidas, no caso de condecorações de associações ou instituições civís.

§2.º Os agraciados a que se referem as letras *b* e *c* do parágrafo anterior devem apresentar à S. G. M. G. o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para os fins de publicação no Boletim do Exército, sendo os estrangeiros, prèviamente apostilados.

Do Uso

Art. 27. As condecorações são usadas obrigatòriamente:

a) nas paradas e desfiles;

b) quando determinado;

c) nos 1.º e 2.º uniformes.

Art. 28. As passadeiras são usadas em substituição às condecorações, quando determinado por autoridade competente, ou a critério de seus possuidores nos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º uniformes e suas combinações. Não são usadas nos 1.º e 2.º uniformes.

Art. 29. As comendas, colares, faixas e placas são usadas de acôrdo com as seguintes disposições:

a) podem ser usadas, no máximo, duas comendas, saindo da gola;

b) sòmente pode ser usada uma faixa de cada vez, devendo-se par preferência à Nacional nos atos oficiais, e às dos outros países, quando se tratar de reuniões em suas Legações, Embaixadas ou festas em homenagens aos mesmos;

c) as faixas são usadas a tiracolo, da direita para a esquerda e passando sob a platina e o cinto.

Art. 30. As condecorações usadas no peito são colocadas em linha horizontal, do lado esquerdo, na seguinte ordem, a partir da linha de botões:

1.º — Cruz de Combate de 1.ª Classe;
2.º — Cruz de Combate de 2.ª Classe;
3.º — Medalha de "Sangue do Brasil";
4.º — Cruz de Campanha (914-18);
5.º — Medalha de Campanha (1944);
6.º Mérito Militar;
7.º — Medalha Militar de bons serviços;
8.º — Medalha da Vitória (914-18);
9.º — Medalha de Guerra;
10.º — Condecorações civis, nacionais;
11.º — Medalhas militares estrangeiras;
12.º — Condecorações civis, estrangeiras.

§ 1.º — A do Mérito Militar, quando fôr concedida como recompensa por ato de bravura pesosal ou coletivo, em operações de guerra, precederá tôdas as demais.

§ 2.º As condecorações militares estrangeiras, quando concedidas por ato de bravura, em ação de campanha, sao colocadas logo após a medalha militar de bons serviços.

§ 3.º As condecorações de que tratam os números 10, 11 e 12 dêste artigo são colocadas segundo a precedência no recebimento, salvo o previsto no § 2.º.

Art. 31. As condecorações referidas no artigo precedente são colocadas em fileiras de quatro, no máximo, umas abaixo das outras.

Art. 32. Não podem ser usadas ao mesmo tempo as passadeiras ou barretas com condecorações, salvo quanto aos passadores metálicos que delas façam parte integrante.

Art. 33. No dia 25 de agôsto só são usadas condecorações nacionais.

Art. 34. No uso de condecorações com trajes civis e é observado:

a) sôbre a casaca pode usar. o militar, miniaturas das condecorações presas em uma barreta ou corrente de metal dourado, na lapela do lardo esquerdo; no primeiro caso, pendentes das fitas que lhes correspondam, também em miniatura e no segundo caso, presas diretamente à corrente por pequena argola;

b) sôbre os demais trajes, como fôr estabelecido na diversas ordens honoríficas ou quando nada houver a respeito, botoneiras, miniaturas das fitas ou das passadeiras. na lapela esquerda dos paletós.

TÍTULO II

Plano Especial

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 35. São considerados uniformes especiais os destinados a certas solenidades, a restabelecer tradições de fardamento usado no decorrer dos tempos pelas diferentes unidades ou escolas do Exército e ao uso de determinados elementos especiais.

Art. 36. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, atualmente em vigor, são os seguintes:

a) de Parada;

b) da Academia Militar das Agulhas Negras;

c) de Escola Preparatória;

d) da Escola de Educação Fisica do Exército;

Do Uso

Art. 27. As condecorações são usadas obrigatòriamente:

a) nas paradas e desfiles;

b) quando determinado;

c) nos 1.º e 2.º uniformes.

Art. 28. As passadeiras são usadas em substituição às condecorações, quando determinado por autoridade competente, ou a critério de seus possuidores nos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º uniformes e suas combinações. Não são usadas nos 1.º e 2.º uniformes.

Art. 29. As comendas, colares, faixas e placas são usadas de acôrdo com as seguintes disposições:

a) podem ser usadas, no máximo, duas comendas, saindo da gola;

b) sòmente pode ser usada uma faixa de cada vez, devendo-se par preferência à Nacional nos atos oficiais, e às dos outros países, quando se tratar de reuniões em suas Legações, Embaixadas ou festas em homenagens aos mesmos;

c) as faixas são usadas a tiracolo, da direita para a esquerda e passando sob a platina e o cinto.

Art. 30. As condecorações usadas no peito são colocadas em linha horizontal, do lado esquerdo, na seguinte ordem, a partir da linha de botões:

1.º — Cruz de Combate de 1.ª Classe;
2.º — Cruz de Combate de 2.ª Classe;
3.º — Medalha de "Sangue do Brasil";
4.º — Cruz de Campanha (914-18);
5.º — Medalha de Campanha (1944);
6.º Mérito Militar;
7.º — Medalha Militar de bons serviços;
8.º — Medalha da Vitória (914-18);
9.º — Medalha de Guerra;
10.º — Condecorações civis, nacionais;
11.º — Medalhas militares estrangeiras;
12.º — Condecorações civis, estrangeiras.

§ 1.º — A do Mérito Militar, quando fôr concedida como recompensa por ato de bravura pesosal ou coletivo, em operações de guerra, precederá tôdas as demais.

§ 2.º As condecorações militares estrangeiras, quando concedidas por ato de bravura, em ação de campanha, sao colocadas logo após a medalha militar de bons serviços.

§ 3.º As condecorações de que tratam os números 10, 11 e 12 dêste artigo são colocadas segundo a precedência no recebimento, salvo o previsto no § 2.º.

Art. 31. As condecorações referidas no artigo precedente são colocadas em fileiras de quatro, no máximo, umas abaixo das outras.

Art. 32. Não podem ser usadas ao mesmo tempo as passadeiras ou barretas com condecorações, salvo quanto aos passadores metálicos que delas façam parte integrante.

Art. 33. No dia 25 de agôsto só são usadas condecorações nacionais.

Art. 34. No uso de condecorações com trajes civis e é observado:

a) sôbre a casaca pode usar. o militar, miniaturas das condecorações presas em uma barreta ou corrente de metal dourado, na lapela do lardo esquerdo; no primeiro caso, pendentes das fitas que lhes correspondam, também em miniatura e no segundo caso, presas diretamente à corrente por pequena argola;

b) sôbre os demais trajes, como fôr estabelecido na diversas ordens honoríficas ou quando nada houver a respeito, botoneiras, miniaturas das fitas ou das passadeiras. na lapela esquerda dos paletós.

TÍTULO II

Plano Especial

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 35. São considerados uniformes especiais os destinados a certas solenidades, a restabelecer tradições de fardamento usado no decorrer dos tempos pelas diferentes unidades ou escolas do Exército e ao uso de determinados elementos especiais.

Art. 36. Os uniformes a que se refere o artigo anterior, atualmente em vigor, são os seguintes:

a) de Parada;

b) da Academia Militar das Agulhas Negras;

c) de Escola Preparatória;

d) da Escola de Educação Fisica do Exército;

— 9.º Uniforme —

(Fig. 166)

— Barretina
— Túnica branca
— Cinto porta-sabre
— Luvas brancas
— Calça azul
— Meias pretas
— Sapatos pretos
— Polainas brancas.

— 10.º Uniforme —

(Fig. 167)

— Barretina
— Túnica branca
— Cinto porta-sabre
— Calção azul
— Botas
— Esporas.

Art. 39. São peças complementares dos uniformes acima a pelerine azul e as ditas do Plano Geral que constarem da tabela de distribuição para a Academia, aprovada pelo Ministro da Guerra.

Distintivos

Art. 40. Os distintivos da Academia Militar se compõem:

a) da Academia:

— Brazão de Armas — Escudo ortado de azul, tendo em campo de ouro o perfil estilizado das Agulhas Negras. Em abismo uma tôrre de ouro. **Mote:** "Agulhas Negras" em azul num fitão de ouro.

— Suportes — Lanças e espingardas em riste e um canhão pôsto horizontalmente por trás do terço inferior do escudo. Fôlhas de acanto e ramos de carvalho com folhagem ornam os seus contornos. (Fig. 168).

b) De ano:

Os distintivos de ano são de duas especies:

1 — de palmatória de borlas com franja, sendo:

— franja vermelha — para o 1.º ano. (Fig. 169);

— franja vermelha e dourada — para o 2. ºano. (Fig. 170);

—franja dourada — para o 3.º ano. (Fig. 171).

2 — Brasão da Academia, nas suas côres, no interior de um escudo retangular e arqueado no lado superior, campo de azul turquesa, com debrum da côr correspondente a cada ano (Fig. 173), assim:

1.º ano — debrum vermelho;
2.º ano — debrum vermelho e dourado com intervalos iguais;
3.º ano — debrum dourado.

Do Uso

Art. 41. Os uniformes da Academia Militar são usados:

a) o 1.º, em atos sociais de gala;

b) o 1.º e o 2.º, em passeio e atos sociais correntes, sendo que o 1.º com alterações no distintivo de ano;

c) o 3.º, nas aulas e no serviço interno;

d) o 4.º e o 5.º, nos exercicios;

e) o 6.º, na educação fisica;

f) do 7.º ao 10.º, em parada ou formatura solenes.

Art. 42. Os agasalhos são usados:

a) o capote, nos uniformes internos e de instrução;

b) a pelerine azul, nos uniformes de passeio. (Fig. 172).

Art. 43. Os distintivos são usados:

a) os da Academia:

1 — em metal dourado — no boné e na barretina;

2 — em metal oxidado — no gorro, colocado na mesma altura do das praças;

3 — nas golas das túnicas e pelerine, miniaturas em simetria.

b) os de ano:

1 — No uniforme de parada o cordão das palmatórias e borlas é alçado à tranqueta da barretina do lado esquerdo, se de arma montada; do direito, se de arma a pe. As palmatórias ficam presas, respectivamente, no ombro esquerdo ou direito, segundo o caso, num botão pregado junto a gola. (Fig. 169).

2 — Nos atos sociais de gala o cordão das palmatórias e borlas será pôsto em tôrno da gola, ajustado com um passador de correr; as palmatórias ficarão presas a presilha da charlateira esquerda. (Fig. 170).

3 — Nos uniformes de passeio — colocados de modo a passar por baixo do braço esquerdo, prendendo-se pelo lado da frente a presilha da palmatória da charlateira esquerda, ou no botão da ombreira esquerda; a outra extremidade prende-se pela parte de traz, no mesmo lugar. (Fig. 171).

4 — Nos uniformes internos e no capote, o distintivo de ano é o constituído pelo Brazão da Academia, colocado no terço superior da manga direita.

Art. 44. Os uniformes de parada são também usados pelos oficiais que nela tomam parte, os quais usam dragonas, conforme o prescrito para o Batalhão de Guardas, espada regulamentar e, como insignias, galões dourados de 1 centímetro aplicados sôbre o pano da manga, contornando os punhos, observando-se o seguinte:

— Coronel — 6 galões;
— Tenente-Coronel — 5 galões;
— Major — 4 galões;
— Capitão — 3 galões;
— 1.º Tenente — 2 galões;
— 2.º Tenente — 1 galão.

Art. 45. O Comandante da Academia pode, de acôrdo com as circunstâncias, prescrever o uso do uniforme que julgar mais conveniente, obedecidas as prescrições gerais dos artigos 41 a 44.

Art. 46. Os uniformes de parada da banda de música da Academia Militar são os seguintes:

— 1.º Uniforme —

(Fig. 174)

— Barretina
— Túnica azul
— Dragonas
— Cinto de couro branco
— Luvas brancas
— Calça azul
— Meias pretas
— Sapatos pretos.

— 2.º Uniforme —

— Barretina
— Túnica branca
— Dragonas
— Cinto de couro branco
— Luvas brancas
— Calça azul
— Meias pretas
— Sapatos pretos.

CAPÍTULO IV

DAS ESCOLAS PREPARATÓRIAS

Art. 47. Os uniformes das Escolas Preparatórias assim se compõem:

— 1.º Uniforme —

(Fig. 175)

— Boné de gabardine v o escuro
— Blusão de brim lona branco
— Cinto branco com porta-sabre (para paradas)
— Cinto de lona v o
— Luvas brancas
— Calça de gabardine v o escuro
— Meias pretas
— Sapatos pretos.

— 2.º Uniforme —

(Fig. 176)

— Boné de gabardine v o escuro
— Blusão de gabardine v o claro
— Calça de gabardine v o escuro
— Cinto de lona v o
— Meias pretas
— Sapatos pretos.

— 3.º Uniforme —

(Fig. 177)

— Gorro de brim verde oliva escuro
— Blusa de instrução
— Calça de brim v o escuro
— Cinto de lona v o
— Borzeguins.

— 4.º Uniforme —

(Fig. 178)

— Gorro de brim v o escuro ou capacete aço-fibra
— Blusa de instrução
— Calça de instrução, com cinto de lona v o
— Coturnos.

— 5.º Uniforme —

(Fig. 179)

— Camiseta de educação física
— Calção de educação física
— Meias "soquetes" brancas
— Calçado tipo desporte.

Art. 48. São peças complementares dos uniformes acima: camisa de agasalho, camisa de tricoline branca, sem colarinho: capote de brim v o impermeabilizado, cueca bege, pelerine de lã v o, lenço branco e sobrecapa v o para bone.

Distintivos

Art. 49. Os distintivos das diversas escolas são os seguintes:

a) Para a Escola Preparatória de Pôrto Alegre — um castelo no interior de um anel, com uma estrela na base, que se apoia em seis fôlhas de carvalho, unidas três a três por um laço de fita. (Fig. 180).

b) Para a Escola Preparatória de São Paulo — idêntico ao anterior, substituido o anel por uma elipse, cujo eixo maior fica na vertical. (Fig. 181).

c) Para a Escola Preparatória de Fortaleza — idêntico ao da letra *a*, substituido o anel por três arcos conjugados. (Fig. 182).

Art. 50. Os distintivos de ano são tiras de sutache em angulo reto, sendo uma para cada ano letivo. (Fig [illegible].

Do Uso

Art. 51. Os uniformes e agasalhos são usados:

a) Uniformes:

1 — Os 1.º e 2.º — Em paradas, solenidades atos sociais e a passeio.

— No 2.º, o boné poderá ser substituido pelo gorro de gabardine v o nas solenidades internas, quando determinado.

2 — O 3.º — Em aulas, ou quando determinado.

3 — O 4.º — Exclusivamente na instrução.

4 — O 5.º — Nos trabalhos de educação física, ou competições desportivas.

b) Agasalhos:

1 — Capote de brim v o impermeabilizado:

— nos uniformes internos e de instrução.

2 — Pelerine de lã v o:

— nos uniformes de passeio.

Art. 52. Os distintivos são usados:

a) Os correspondentes a cada Escola:

1 — em metal dourado — nas golas dos 1.º e 2.º uniformes, da de pelerine e no boné.

2 — em metal oxidado — nas golas dos 3.º e 4.º uniformes.

b) Os de ano:

aplicado no terço superior da manga direita, do seguinte modo:

1 — em sutache cinza — nos 3.º e 4.º uniformes e no capote;

2 — em sutache dourado — nos 1.º e 2.º uniformes.

Nota — Os distintivos de ano são usados com uma estrêla de metal na abertura do ângulo inferior ,tudo formando uma só peça, num retângulo de pano de côr igual à do uniforme:

— dourada — no sutache dourado;

— prateada — no de sutache cinza.

CAPITULO V

DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

Art. 53. Os uniformes da Escola de Educação Física assim se compõem:

a) Para oficiais instrutores:

1 — *Tipo A* (uso diário):

— Cobertura — gorro verde oliva ou capacete tipo colonial, branco (tolerância). (Fig. 184).

—Camisa de meia — de meia manga, de algodão branco, ou blusão de agasalho.

— Calça — de brim branco

— Cinto — branco

— Calçado — sapatos ou botinas de lona com sola de borracha, brancos, tipo desporto.

— Meias — "soquetes" brancas.

2 — *Tipo* B (solenidades):

(a) O do Plano Geral (art. 1.º), determinado para o dia.

(b) Do tipo A, com:

— Blusão de brim branco ou de agasalho. (Figs. 135 e 186).

Nota — E' permitido como cobertura, o bone branco de pala de celulóide verde.

(c) Dos tipos C e D

3 — *Tipo C* (Desporto, competição e aulas práticas).

— Cobertura: — Capacete aço-fibra, boné branco com pala de celulóide verde, carapuça branca de desporto, capacete colonial branco (tolerância) ou gorro tipo desporto, de brim branco formato capacete.

— Camisa de meia — de uso diário, de desporto e de atletismo.

— Blusão — de agasalho.

— Jaqueta — de esgrima. (Fig. 187).

—Quimono. (Fig. 188).

— Calções: — de montaria, de educação física, de banho, de esgrima e de agasalho.

— Calçados: — botas ou borzequins com perneiras, botinas ou sapatos de borracha, brancos, tipo desporto, sapatos de basquetebol, sapatos para saltos e corridas, e chuteiras pretas, com ou sem meias apropriadas.

— "Soquetes" brancas.

4 — *Tipo D* (Natação)

— Carapuça branca

— Camisa de banho

— Calção de malha azul marinho.

b) Para oficiais alunos:

1 — *Tipo A* (uso diário).

Idêntico ao do tipo A dos oficiais instrutores, não sendo admitido, apenas, o uso do capacete tipo colonial.

2 — *Tipo B* (Sonelidades).

(a) O do Plano Geral (art. 1.º) determinado para o dia.

(b) O do tipo A.

(c) Os dos tipos C e D.

3 — *Tipo C* (Desportos e competições).

Idêntico ao dos oficiais instrutores.

4 — *Tipo D* (Natação).

Idêntico ao tipo D dos Oficiais Instrutores, porém com carapuça azul marinho.

c) Para os Sargentos e Cabos, monitores:

1 — *Tipo A* (uso diário).

(a) O do Plano Geral (arts. 2 e 3) determinado para o dia.

(b) O de uso diário — como dos oficiais instrutores, porém, com calção de brim mescla azul.

2 — *Tipo B* (solenidades).

(a) O do Plano Geral (arts. 2 e 3) determinado para o dia.

(b) O dc uso diário.

(c) O de despostos e competiç es.

3 — *Tipo C* (Desportos e competições).

— Como o dos oficiais, sendo o calção de brim mescla azul.

4 — *Tipo D* (de natação).

— Carapuça branca com listas pretas

— Camisa de banho

— Calção de malha prêta.

d) Para os Sargentos e Cabos, alunos

— Como os dos monitores.

Distintivos nas Camisas e Calções

Art. 54. São adotados na E E F E os seguintes distintivos:

a) Nas camisas:

1 — Para oficiais instrutores:

— Duas listas vermelhas e largas, nas mangas e na gola.

2 — Para oficiais alunos:

— Duas listas azuis e largas, nas mangas e na gola.

3 — Para sargentos e cabos, monitores:

— Duas listas vermelhas e estreitas, nas mangas.

4 — Para sargentos e cabos, alunos:

— Duas listas azuis e estreitas, nas mangas.

b) Nos calções:

1 — Para os oficiais instrutcres:

— Duas listas pretas.

2 — Para os sargentos monitores:

— Duas listas pretas no de mescla azul e duas brancas no de malha prêta.

3 — Para os sargentos alunos:

— Duas listas brancas nos calções de brim mescla azul e de malha preta.

Do Uso

Art. 55. As regras para o uso dos uniformes da Escola serão definidas, em boletim, pelo seu comandante.

Art. 56. Na prática de esgrima e de combate à baioneta e usada a indumentária prevista nos respectivos regulamentos ou manuais.

Art. 57. Os cabos e soldados usam calções sem listas, idênticos aos dos sargentos, para natação. Nos demais casos, usam as camisas e os calções das unidades a que pertencem.

CAPÍTULO VI

DAS ESCOLAS DE SARGENTOS DAS ARMAS (E S A) E DE SAÚDE DO EXÉRCITO (E S E)

Art. 58. Os uniformes para a E S A e para a E S E são os seguintes:

— 1.º Uniforme —

(Só para a E S A)

(Fig. 189)

— Capacete branco de fibra
— Túnica de brim verde oliva
— Cinto — suspensório branco
— Luvas brancas
— Calça de gabardine verde oliva
— Perneiras brancas, de lona
— Borzeguins pretos.

— 2.º Uniforme —

(Fig. 190)

— Gorro de gabardine
— Túnica de gabardine verde-oliva
— Camisa bege
— Gravata bege
— Cinto verde oliva

— Calça de gabardine verde oliva, com cinto de lona v o
— Meias pretas
— Sapatos pretos.

— 3.º Uniforme —

(Fig. 191)

— Camiseta com meia manga
— Calça de flanela branca
— Calçado branco e preto para basquetebol.

Art. 59. Além dos uniformes acima especificados, os alunos usam todos os de cabo e soldado constantes do Plano Geral (art. 3.º), de acôrdo com os regulamentos de cada Escola.

Distintivos

Art. 60. Os distintivos são os seguintes:

a) De Escola — um escudo com motivo especial e as iniciais da mesma. (E S A ou E S E). (Figs. 192 e 193).

b) De período e Curso de Aperfeiçoamento:

1 — 1.º período — uma tira em pala, bordada em linha cinza claro e aplicada o terço superior de ambas as mangas;

2 — 2.º período de Curso de Aperfeiçoamento — uma estrêla prateada no terço superior de ambas as mangas.

Do Uso

Art. 61. Os distintivos são usados:

a) O de Escola — no terço superior da manga esquerda das túnicas salvo no 3.º uniforme em que é aplicado no centro da camiseta, na altura do peito:

b) Os de período e Curso de Aperfeiçoamento — sòmente nos uniformes internos.

Art. 62. No capacete de parada, é aplicado na parte anterior o motivo especial do distintivo da Escola.

Art. 63. No gorro do aluno do Curso de Formação, o distintivo da Escola será bordado e aplicado na parte anterior do lado esquerdo.

Art. 64. No 6.º uniforme será usado o cinto v o em lugar do castanho.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLA DE PARA-QUEDISTAS E PARA TROPAS AEROTERRESTRES

Art. 65. Os uniformes da Escola de Para-quedistas e Tropas Aeroterrestre têm a mesma composição que os do Plano Geral arts. 1.º, 2.º e 3.º), com exceção do calçado que e substituído pela bota tipo para-quedista, de côr marron, em todos os uniformes, exceto nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º (e sua combinação). (Fig. 194).

Art. 66. Além dos uniformes de que trata o artigo anterior, é usado ainda um "uniforme de salto", de modêlo especial, constituído das peças seguintes:

— Capacete de aço-fibra com jugular e queixeira
— Túnica de brim v o
— Calça de brim v o
— Cinto de lona v o
Bota tipo para-quedista

(Fig. 195).

Distintivos

Art. 67. Os distintivos são os seguintes:

a) *Da Escola* — um escudo azul celeste, tendo em primeiro plano, no centro, uma estrêla de côr branca, e abaixo dela uma águia dourada, em vôo descedente, com as garras abertas. No segundo plano um para-queda branco. Esse distintivo é orlado de vermelho escuro (Fig. 196).

b) Da Tropa — um escudo orlado de vermelho escuro tendo no fundo azul celeste um para-queda branco, encimando o número da unidade (estrêla para as Unidades da Escola) e as iniciais do Estabelecimento ou Unidade (Figs. 197 e 198).

Art. 68. Os distintivos acima descritos são usados:

a) O da Escola — Pela Administração, instrutores, monitores e alunos, no terço superior da manga esquerda da túnica ou blusão, acima das divisas, quando fôr o caso.

b) O da tropa:

1 — Pelos oficiais, aspirantes a oficial, subtentes e sargentos — nas mesmas condições da letra *a*.

2 — Pelos cabos e soldados — no lado esquerdo do gorro.

CAPÍTULO VIII

DO BATALHÃO DE GUARDAS

Art. 69. Os uniformes do Batalhão de Guardas, para guardas de honra, paradas e solenidades, que têm por fim recordar as tradições da Infantaria Brasileira, consoante determina o

Decreto n.º 24.701, de 12 de junho de 1934, são os seguintes:

a) De inverno:

1 — Para oficiais e aspirantes a oficial (Fig. 199)

— Barretina com penacho vermelho
— Jaqueta azul ultramar
— Dragonas
— Colar de metal dourado
— Banda de seda vermelha
— Calça de flanela branca
— Cinto talabarte de pelica branca
— Espada
— Luvas brancas de camurça ou pelica
— Polainas de lona branca
— Sapatos pretos.

2 — Para praças (Figs. 200 e 201)
— Barretina com pompom vermelho
— Jaqueta
— Dragonas (para subtenentes)
— Charlateiras
— Banda (para sargentos)
— Calça de flanela branca
— Cinto branco
— Equipamento (cruzado em X)
— Luvas brancas de fio de Escócia
— Polainas de lona branca
— Sapatos ou borzeguins pretos.

b) De Verão

— Os mesmos uniformes descritos anteriormente, substituindo-se apenas a jaqueta de pano azul ultramar pela de flanela branca; equipamento idêntico porém preto.

Art. 70. As insígnias para os uniformes, descritos no artigo anterior, são as seguintes:

a) Para oficiais e aspirantes a oficial

— Como no art. 44, sendo que os aspirantes têm uma estrêla encimando o galão.

b) Para sargentos e cabos

— Divisas em galão dourado aplicado em flanela azul ultramar, em diagonal, com ascendência para trás, em ambas as mangas e acima do canhão, sendo:

— 1.º sargento — 5 divisas
— 2.º sargento — 4 divisas
— 3.º sargento — 3 divisas
— cabo — 2 divisas

Do Uso

Art. 71. Êsses uniformes são usados:

a) Para prestar honras ao Presidente da República, quando compareça em festas ou solenidades oficiais;

b) para o serviço de guarda ao Presidente da República, em dia de festa nacional ou de entrega de credenciais;

c) para prestar honras aos representantes diplomáticos na entrega de credenciais;

d) para outras solenidades quando determinado por autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DOS DRAGÕES DA INDEPENDÊNCIA

(Figs. 202 a 204)

Art. 72. Os uniformes dos Dragões da Independência (1.º Regimento de Cavalaria de Guardas), para guardas de honra, paradas e solenidades, assim se compõem:

a) Para oficiais superiores:

— Capacete com emblema e penacho vermelho
— Casaca de brim branco com botões dourados
— Dragonas com cachos de canotões dourados
— Banda de seda vermelha com franjas de canotões de fio de ouro
— Calção de brim branco com vivos vermelhos
— Luvas com canhões, de pelica branca
— Equipamento especial de couro preto envernizado
— Espada com fiador dourado
— Botas, tipo Dragão da Independência, de couro cromo, preto
— Esporas (do Plano Geral).

b) Para capitães e subalternos:

— Idêntico ao anterior, com as seguintes modificações:

1 — As dragonas, com franjas de canotilhos dourados

2 — A banda — com canotilhos em lugar de canotões.

c) Para subtenentes:

— Idêntico ao anterior com as modificações abaixo:

1 — As dragonas — com franjas de fios vermelhos, de seda, intercalados com canotilhos dourados.

2 — A banda — os canotilhos são substituídos por fios vermelhos de seda).

3 — O fiador — misto (canotilho e fio vermelho de seda).

d) Para sargentos:

— Idêntico ao anterior, com as seguintes modificações:

1 — A casaca — com botões lisos e de metal amarelo.

2 — As dragonas — com franjas de fios vermelhos de seda.

3 — A banda — tôda em algodão vermelho.

4 — As luvas — em fio branco de algodão.

5 — O equipamento — em couro preto não envernizado.

6 — O fiador — em algodão vermelho

7 — Canos de botas, tipo Dragões da Independência, com borzeguins.

e) Para cabos e soldados:

— Idêntico ao anterior, porém com as seguintes modificações:

1 — Charlateiras de metal dourado, ao invés de dragonas.

2 — Banda — não usa.

3 — O fiador — é de couro preto.

f) Para músicos e clarins

— Idênticos ao anterior, porém o penacho do capacete — de côr verde.

Insígnias

Art. 73. As insígnias são assim constituídas:

a) Para oficiais:

— De galão dourado, aplicado sôbre brim vermelho, contornando os punhos, distinguindo os postos na forma já descrita no art. 44.

b) Para praças:

— Divisas de galão dourado, aplicado sôbre brim vermelho, em diagonal, em ambas as mangas, acima do canhão, sendo:

— 1.º sargento — 5 divisas
— 2.º sargento — 4 divisas
— 3.º sargento — 3 divisas
— Cabo — 2 divisas.

CAPÍTULO X

DOS CAPELÃES MILITARES

Art. 74. Os capelães militares usam os mesmos uniformes e insignias dos oficiais da ativa, com as seguintes alterações: o colarinho da camisa branca e a gravata nos 3.º e 4.º uniformes, são substituídos pela pala (Fig. 205); a camisa bege pela camisa de tipo especial. Esta camisa é fechada por cinco botões beges de jarina e o colarinho é simples, em pé, e fecha do lado direito por um botão também bege de jarina (Fig. 206).

Distintivos

Art. 75. Seus distintivos são os seguintes:

a) Católicos

— Uma cruz maçanetada (Figs. 207 e 208).

b) Protestantes

— Um livro aberto com um facho em chamas (Figs. 209 e 210).

Do Uso

Art. 76. O uso dos uniformes, distintivos e insígnias obedece às mesmas prescrições constantes do Plano Geral.

CAPÍTULO XI

DOS CENTROS E NÚCLEOS DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DE RESERVA

Art. 77. Os uniformes dos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva são:

— os 5.º, 6.º, 7.º e 9.º uniformes, todos com suas combinações constantes do art. 4.º, idênticos aos do Plano Geral, para os oficiais.

Distintivos

Art. 78. São os seguintes:

a) De Centro ou Núcleo

1 — No boné — Um emblema com o símbolo do Exército em metal estampado, jugular e botões pretos (Figs. 211 e 213).

2 — No gorro de gabardine v. o. — idêntico ao das praças, com as iniciais corespondentes ao Centro ou Núcleo e uma estrêla encimando o conjunto (Figs. 212 e 214).

3 — Na gola — uma estrêla bordada em cinza claro, de cada lado.

b) De Arma ou Serviço

— Os do Plano Geral, bordados em linha cinza claro e aplicados nos terço superior de ambas as mangas.

c) De ano

— São constituídos por tiras em pala, bordadas em linha cinza claro, uma para cada ano e aplicadas abaixo dos distintivos de Armas ou Serviços (Figs. 211 e 213).

Do uso e da obrigatoriedade de posse

Art. 79. Os uniformes de que trata êste Capítulo são usados:

a) O 5.º — nos atos sociais;

b) O 6.º — em trânsito para o quartel e na faina diária. Em parada, com cinto — talabarte branco e coturnos (esporas e calça de instrução só para os montados).

c) O 7.º — na instrução.

d) O 9.º — na educação física.

Art. 80. Os distintivos de ano são usados em todos os uniformes, exceto no 9.º.

Art. 81. E' obrigatória a posse dos 6.º, 7.º (com esporas de metal branco para os de Arma montada) e 9.º uniformes, e permitido o uso do 5.º uniforme e das peças complementares como: capa de matéria plátsica v o, capote, cachecol, galochas, luvas, japona e sôbre-capa v o para boné, idênticas às dos oficiais.

CAPÍTULO XII

DOS TIROS DE GUERRA, E DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO DE RESERVISTAS

Art. 82. Os uniformes de que trata êste capítulo são os seguintes:

a) De passeio, trânsito, paradas e instrução em sala (Fig. 215):

— Gorro de gabardine v o
— Túnica de brim verde oliva
— Cinto castanho (equipamento para paradas)
— Calça de brim verde oliva escuro
— Borzeguins

b) De instrução ou faina diária (Fig. 216):

— Capacete de lona v o escuro
— Blusa de instrução
— Calça de brim v o escuro
— Equipamento: cinto, suspensório, bornal e porta-cantil
— Perneiras de lona verde-oliva
— Borzeguins.

c) De educação física (Fig. 217):

— Camiseta de educação física
— Calção de educação física
— Calçados tipo tênis.

Art. 83. E' facultado o uso das peças complementares nas condições fixadas no Plano Geral para cabos e soldados.

Art. 84. Os uniformes acima especificados são de posse obrigatória.

Distintivos e seu uso

Art. 85. Os distintivos para os Tiros de Guerra e Formação de Reservistas são de duas espécies:

a) Para camiseta de educação física — de pano branco, circular, debruado e aplicado, e tendo bordado, no centro, em duas linhas, o número e as iniciais T G ou C F R. O debrum, os números e as iniciais são bordados em côr vermelha para os T G e em azul rei para os CFR (Fig. 218).

b) Para o gorro — idêntico ao dos cabos e soldados, tendo no local do distintivo da Arma um alvo circular de três zonas concêntricas: no local das iniciais da unidade as iniciais T G ou C F R. Entre as iniciais e o alvo, o número corespondente ao Tiro ou ao Centro. (Fig. 219).

Art. 86. Os distintivos acima são usados:

a) o da camiseta — ao centro do peito (Fig. 217);

b) o do gorro — na parte anterior da face esquerda da cinta. (Fig. 215).

CAPÍTULO XIII

DA POLÍCIA DO EXÉRCITO

Art. 87. São os seguintes os uniformes para os componentes da Polícia do Exército (P E).

a) Para oficiais:

— Uniforme A —

(Fig. 220)

— Boné verde oliva
— Túnica ou blusão de gabardine verde oliva
— Camisa bege
— Gravata bege
— Luvas brancas de couro com canhão alto
— Cinto-talabarte e porta-pistola de sola branca
— Calça de gabardine verde oliva, c/cinto de lona v. o.
— Coturnos.

— Uniforme B —

— Túnica de brim verde oliva ou blusão de brim v o c/gola fechada
— Demais peças com as do uniforme A.

— Uniforme C —

— Calça de instrução
— Demais peças como as do uniforme B.

Do uso e da obrigatoriedade de posse

Art. 79. Os uniformes de que trata êste Capítulo são usados:

a) O 5.º — nos atos sociais;

b) O 6.º — em trânsito para o quartel e na faina diária. Em parada, com cinto — talabarte branco e coturnos (esporas e calça de instrução só para os montados).

c) O 7.º — na instrução.

d) O 9.º — na educação física.

Art. 80. Os distintivos de ano são usados em todos os uniformes, exceto no 9.º.

Art. 81. E' obrigatória a posse dos 6.º, 7.º (com esporas de metal branco para os de Arma montada) e 9.º uniformes, e permitido o uso do 5.º uniforme e das peças complementares como: capa de matéria plátsica v o, capote, cachecol, galochas, luvas, japona e sôbre-capa v o para boné, idênticas às dos oficiais.

CAPÍTULO XII

DOS TIROS DE GUERRA, E DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO DE RESERVISTAS

Art. 82. Os uniformes de que trata êste capítulo são os seguintes:

a) De passeio, trânsito, paradas e instrução em sala (Fig. 215):

— Gorro de gabardine v o
— Túnica de brim verde oliva
— Cinto castanho (equipamento para paradas)
— Calça de brim verde oliva escuro
— Borzeguins

b) De instrução ou faina diária (Fig. 216):

— Capacete de lona v o escuro
— Blusa de instrução
— Calça de brim v o escuro
— Equipamento: cinto, suspensório, bornal e porta-cantil
— Perneiras de lona verde-oliva
— Borzeguins.

c) De educação física (Fig. 217):

— Camiseta de educação física
— Calção de educação física
— Calçados tipo tênis.

Art. 83. E' facultado o uso das peças complementares nas condições fixadas no Plano Geral para cabos e soldados.

Art. 84. Os uniformes acima especificados são de posse obrigatória.

Distintivos e seu uso

Art. 85. Os distintivos para os Tiros de Guerra e Formação de Reservistas são de duas espécies:

a) Para camiseta de educação física — de pano branco, circular, debruado e aplicado, e tendo bordado, no centro, em duas linhas, o número e as iniciais T G ou C F R. O debrum, os números e as iniciais são bordados em côr vermelha para os T G e em azul rei para os CFR (Fig. 218).

b) Para o gorro — idêntico ao dos cabos e soldados, tendo no local do distintivo da Arma um alvo circular de três zonas concêntricas: no local das iniciais da unidade as iniciais T G ou C F R. Entre as iniciais e o alvo, o número corespondente ao Tiro ou ao Centro. (Fig. 219).

Art. 86. Os distintivos acima são usados:

a) o da camiseta — ao centro do peito (Fig. 217);

b) o do gorro — na parte anterior da face esquerda da cinta. (Fig. 215).

CAPÍTULO XIII

DA POLÍCIA DO EXÉRCITO

Art. 87. São os seguintes os uniformes para os componentes da Polícia do Exército (P E).

a) Para oficiais:

— Uniforme A —

(Fig. 220)

— Boné verde oliva
— Túnica ou blusão de gabardine verde oliva
— Camisa bege
— Gravata bege
— Luvas brancas de couro com canhão alto
— Cinto-talabarte e porta-pistola de sola branca
— Calça de gabardine verde oliva, c/cinto de lona v. o.
— Coturnos.

— Uniforme B —

— Túnica de brim verde oliva ou blusão de brim v o c/gola fechada
— Demais peças com as do uniforme A.

— Uniforme C —

— Calça de instrução
— Demais peças como as do uniforme B.

ombreiras, nos 3.º, 5.º e 6.º uniformes e dourado nos 4.º e sua combinação. (Fig. 225).

c) Para cabos e soldados:

— um cadarço como o acima descrito, em côr branca, no 6.º uniforme.

Do uso e da obrigatoriedade de posse

Art. 92. O uso de uniformes pelos militares da reserva não convocados e pelos reformados, não empregados no Ministério da Guerra, só é permitido por ocasião de cerimônias oficiais e atos solenes na vida social.

Art. 93. Tôda vez que o militar da reserva ou reformado comparecer fardado, voluntàriamente, a qualquer ato para o qual haja uniforme marcado para o da ativa, deverá apresentar-se nas mesmas condições dêste.

Art. 94. Para os oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos da reserva de 1.ª e 2.ª classe é obrigatória a posse dos 5.º e 6.º uniformes. Quando convocados e arregimentados deverão possuir também os 7.º, 8.º, 9.º e 11.º, nas mesmas condições fixadas para os oficiais da ativa.

Art. 95. Os Comandantes de Zonas ou Regiões Militares e autoridades superiores podem vedar o uso de uniformes a militares da reserva e reformados, quando êstes infringirem preceitos regulamentares.

CAPÍTULO II

POLÍCIAS MILITARES

Normas Gerais

Art. 96. As Polícias Militares são obrigadas a adotar nos seus planos de uniformes as seguintes prescrições.

a) Os uniformes de serviço externo, instrução ou passeio, só podem ser de tecido côqui (bege claro), ou cinza pardo; os de gala, de tecido preto, azul ferrete ou branco;

— o capote e a pelerine de tecido azul fererte ou preto.

b) Nos uniformes acima, o bone tem a pala prêta brilhante e a capa mescla azul, câqui (bege claro) ou cinza pardo, conforme o caso.

c) Galões em ângulo e laço húngaro são de sutache branco ou dourado, conforme o caso. (Fig. 226).

d) A fivela do cinto, com uma estrêla central.

e) Os distintivos do boné, da lapela ou da gola para oficiais e praças, conforme está descrito abaixo.

1 — Distintivo do bone para oficiais

— De forma elíptica, em bordadura azul, carregada de vinte estrêlas de prata, representando a União Federativa; no interior da elipse, uma estrêla dourada circunscrita por um aro da mesma côr, em campo vermelho; a estrêla simbolisa o Estado, e a côr do campo, a Justiça; é circundada por fôlhas e frutos de louro que se rematam na base do distintivo, onde um listel azul contém o nome do Estado em caracteres prateados.

Êste distintivo, com 7 centímetros de altura por 7,5 de largura, é confeccionado em seda e canotilhos de ouro e prata, podendo ser também de metal lavrado, em imitação de bordado. (Fig. 227).

2 — Distintivo da lapela ou da gola para oficiais.

— De forma elíptica, com 2,5 centímetros de altura por 3,5 milímetros de largura, de campo azul mescla esmaltado, com armas douradas e em relêvo, assim dispostas:

— Infantaria

— dois fuzis com um escudo no cruzamento contendo o número da unidade em prateado. (Fig. 228).

— Cavalaria

— duas lanças com bandeirolas e um escudo no cruzamento. Quando a unidade não tiver número, êste será substituído por uma elipse cheia, igualmente prateada. (Fig. 229).

— Serviços

— duas espadas com um escudo no cruzamento, contendo o símbolo do Serviço. (Fig. 230).

3 — Distintivos das coberturas para subtenente, sargentos, cabos e soldados.

— São os mesmos descritos para a gola dos oficiais das Armas (Infantaria e Cavalaria), inscritos numa moldura de forma elíptica, de 53 milímetros de altura por 67 de largura, vasada em placa de metal dourado, que tem os bordos externos recortados em linha de resplendor. Entre a elipse e o bordo superior da placa, em letras maiúsculas, o nome do Estado, e abaixo do bordo inferior da elipse as iniciais maiúsculas P M; tudo em prateado. (Figs. 231 e 232).

Art. 97. Fica estipulado em três anos, a partir da publicação dêste Regulamento, o prazo para que as Policiais Militares se ajustem às prescrições contidas no art. 96.

CAPITULO III

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS E DAS MILITARIZADAS

Normas Gerais

Art. 98. São extensivas às Organizações Civis de carater militarizado, o disposto na letra *a* do art. 96, no que se refere aos tecidos para a confecção dos uniformes, e o determinado no artigo 97.

— Nos uniformes dessas Organizações só poderão ser usados, como insígnias de pôsto, nas platinas e ombreiras, galões em ângulo ou linha reta. O laço húngaro é privativo das Polícias Militares.

Art. 99. A fim de evitar o uso de peças idênticas às prescritas para o Exército, as Policias Militares e Civis, federais, estaduais ou municipais, corporações, emprêsas, organizações e estabelecimentos de ensino, que adotem uniformes para os seus elementos, ficam obrigados a submeter ao Ministro da Guerra seus planos ou tabelas de uniformes.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 100. O uniforme é símbolo de autoridade. O desrespeito a êle, seu uso indevido, e alterações nas suas características, importam em crime punível, consoante legislação penal ou em sanções previstas no Decreto número 20.754-931.

Art. 101. Êste Plano de Uniformes é, em suas características principais, privilégio absoluto do Exército Nacional.

Com referência às côres, são consideradas privativas:

a) os tecidos de gabardine nas côres cinza claro e escuro, nos uniformes.

b) a côr verde oliva, em tecidos de gabardine, tropical, brim mescla.

Art. 102. Aos Comandantes de Regiões Militares cabe ação fiscalizadora nos territórios sob sua jurisdição, a fim de que estabelecimentos de ensino, corporações, emprêsas, ou organizações de qualquer natureza, que usem uniformes, não transgridam as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 103. Todo militar que tenha conhecimento de desrespeito às disposições estabelecidas neste Regulamento deverá fazer a devida comunicação ao seu chefe.

Art. 104. O uso do uniforme no estrangeiro só é permitido no exercício de funções militares oficialmente determinadas ou autorizadas pelo Govêrno.

Art. 105. Não é permitido sobrepor ao uniforme sinal de luto, peça, artigo, insígnia ou distintivo, de qualquer natureza, não previsto neste Regulamento, ou em ato do Ministro da Guerra.

Art. 106. Os militares em serviço de policiamento ou em exercícios de campanha, arbitragem, serviço de saúde, etc.), usarão braçais indicativos das suas missões de acôrdo com os respectivos regulamentos.

Art. 107. Ao ser graduado ou promotivo a general receberá o oficial uma espada que lhe será entregue solenemente pelo Chefe do Estado-Maior do Exército. Essa espada será restituída, ao deixar o general a atividade, à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, que se incumbira de sua guarda e histórico, o qual será registrado numa ficha.

Art. 108. A espada do general que se distinguir em combate será ofertada ao Museu Histórico Nacional

Art. 109. Ao general da reserva, quando convocado, será entregue uma espada pelo Secretário Geral do Ministério da Guerra, a qual será restituída nas mesmas condições do artigo 107.

Art. 110. Os uniformes das praças são fornecidos gratuitamente aos cabos e soldados. A distribuição dêsses uniformes, e a sua duração, serão especificados em "Instruções de Distribuição de Fardamento" (I D F), aprovadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 111. Os blusões v o de gabardine e de brim, com gola fechada, para os subtenentes e sargentos da Polícia do Exército, são fornecidos gratuitamente.

Art. 112. O capacete aço-fibra é distribuído mediante recibo, aos ofi-

ciais, subtenentes e sargentos, continuando, a pertencer à carga da Unidade Administrativa (ou Subunidades, nos Corpos de Tropa).

Art. 113. E' permitido aos oficiais, subtenentes e sargentos solicitar ao seu Comandante de Corpo, para pagamento à vista ou em prestações, peças de uniformes existentes no Almoxarifado (blusas, calças, coturnos, gorros, etc.), para o seu uso individual.

Art. 114. E' permitido o uso de distintivos de cursos feitos em Escolas Militares Estrangeiras, mediante apresentação à Secretaria Geral do respectivo diploma e autorização do Ministro da Guerra.

Êsses distintivos serão usados como fôr prescrito no país de origem.

Art. 115. O Ministro da Guerra poderá:

— modificar, quando necessário, os uniformes dos cabos e soldados, respeitada, porém, a côr verde oliva;

— criar ou modificar distintivos, de acôrdo com as necessidades, respeitadas, porém, as normas gerais de confecção e uso estabelecidos neste Regulamento;

— determinar o substitutivo correspondente, quando não existir no mercado o material indicado para confecção das insígnias e dos distintivos.

Art. 116. Os uniformes serão sempre designados, ou marcados para todos os atos, de conformidade com a classificação e normas de uso dêste Regulamento.

Art. 117. O Plano de Uniforme do Colégio Militar é o constante da legislação respectiva.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118. E' facultado o uso:

a) até 31 de dezembro de 1952, dos seguintes uniformes e peças criados pelo Decreto n.º 10.205, de 10 de agôsto de 1942:

— os 1.ºs uniformes tipo A, B e C;

— o capote;

b) até 31 de dezembro de 1954, os uniformes constantes do Decreto número 21.590, de 7 de agôsto de 1946, alterados pelo presente Regulamento.

c) enquanto existir possuidor do curso de Alto Comando, o respectivo distintivo será usado nas condições do n.º 1, da letra *b* do art. 25. (Fig. 233).

Art. 119. Aos sargentos-ajudantes, ainda existentes, aplicam-se as disposições do presente Regulamento referentes aos subtenentes, salvo quanto às insignias e seu uso, que continuam as mesmas atualmente em vigor.

Art. 120. Nas Unidades às quais não forem distribuídos capacetes aço-fibra, continua o uso dos do Plano anterior.

Art. 121. Enquanto não fôr publicada a Segunda Parte dêste Regulamento, na confecção dos uniformes e peças alterados, devem ser observados os seguintes detalhes:

a) na túnica e no blusão, ambos de gabardine v o, os botões Cruzeiro do Sul são dourados;

b) os distintivos das mangas e da gola das túnicas cinza e v o, dos blusões v o, e as insígnias das ombreiras das túnicas v o e dos blusões v o dos oficiais generais continuam a ser bordados a linha cinza escuro, sendo que o Símbolo do Exército nas suas côres;

c) para os demais oficiais, os distintivos das golas das túnicas e dos blusões v o, das mangas das túnicas cinza e v o, bem como das dos blusões v o continuam a ser bordados a linha cinza escura;

d) no uniforme branco dos oficiais generais e nas mangas da túnica branca dos demais oficiais, os distintivos de que tratam as letras *b* e *c* dêste artigo, são em metal dourado.

Art. 122. A japona do atual Plano de Uniformes das Escolas Preparatórias, que neste Regulamento é substituída pela pelerine v o, deve continuar sendo distribuída aos alunos, em virtude de ser peça de tempo de duração indeterminado, até que seja julgada icompatível com o uso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1951. — *Newton Estilac Leal.*

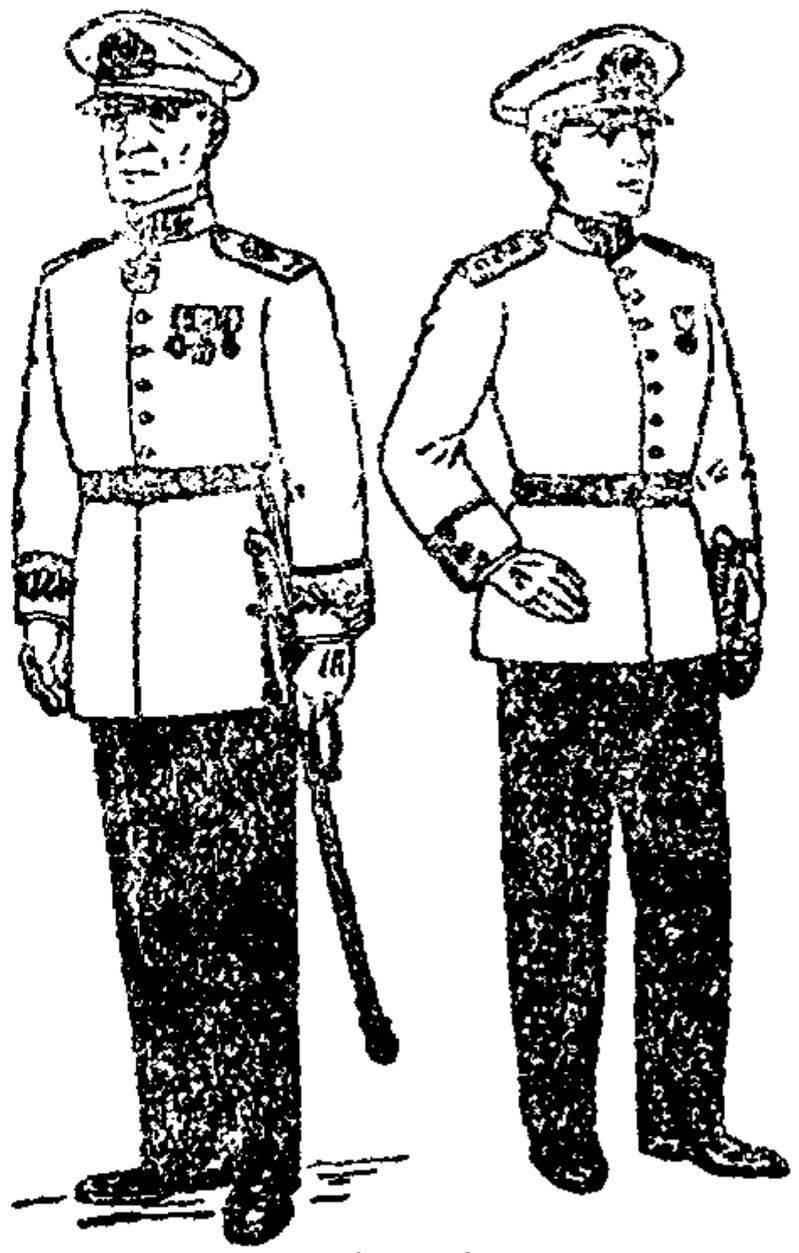

FIG. 2

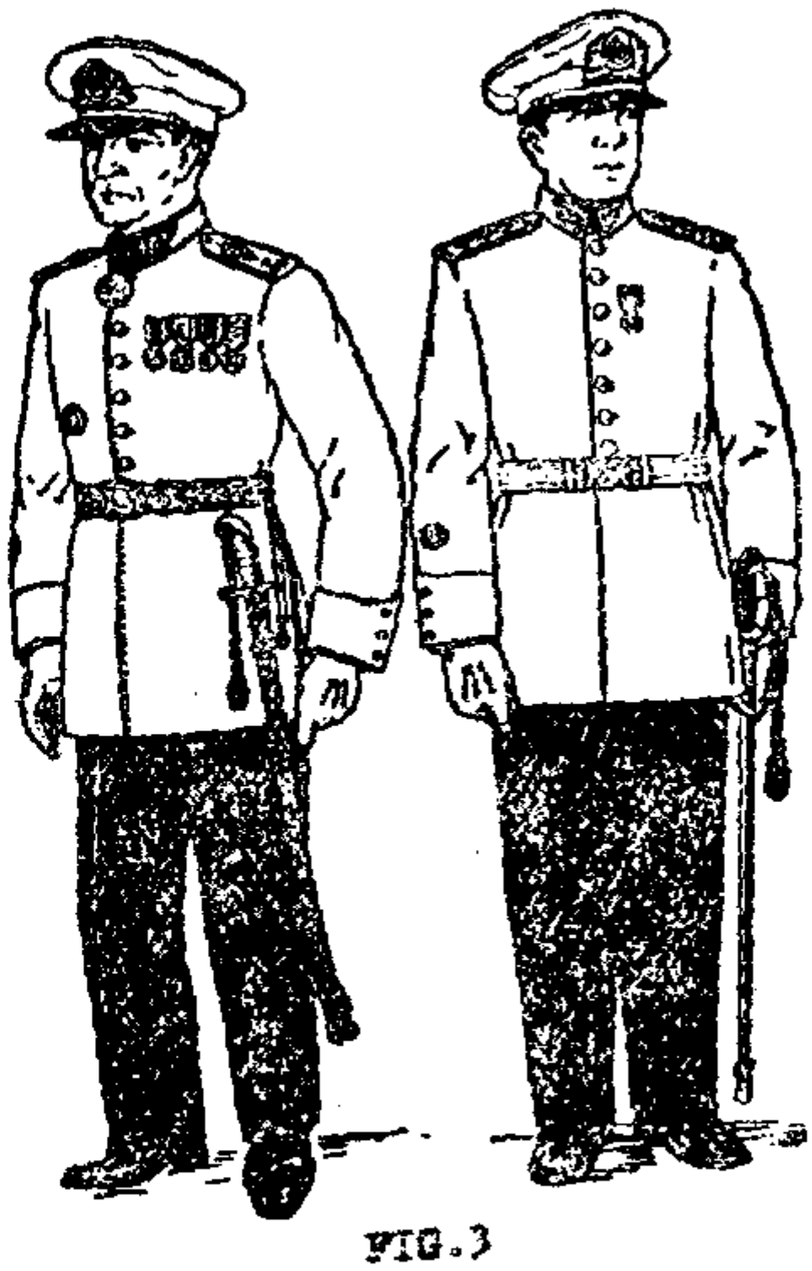

FIG. 3

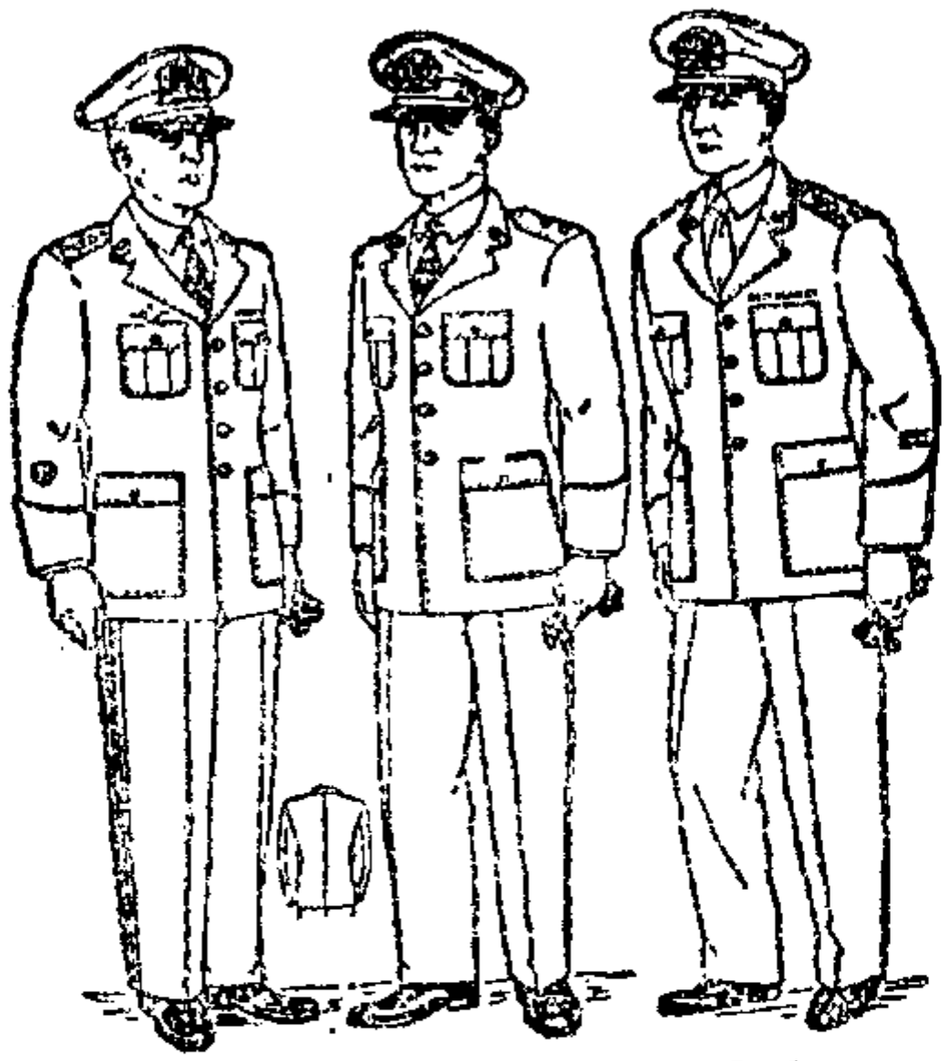

FIG.4 FIG.5 FIG. 6

FIG.7 FIG.8 FIG.9

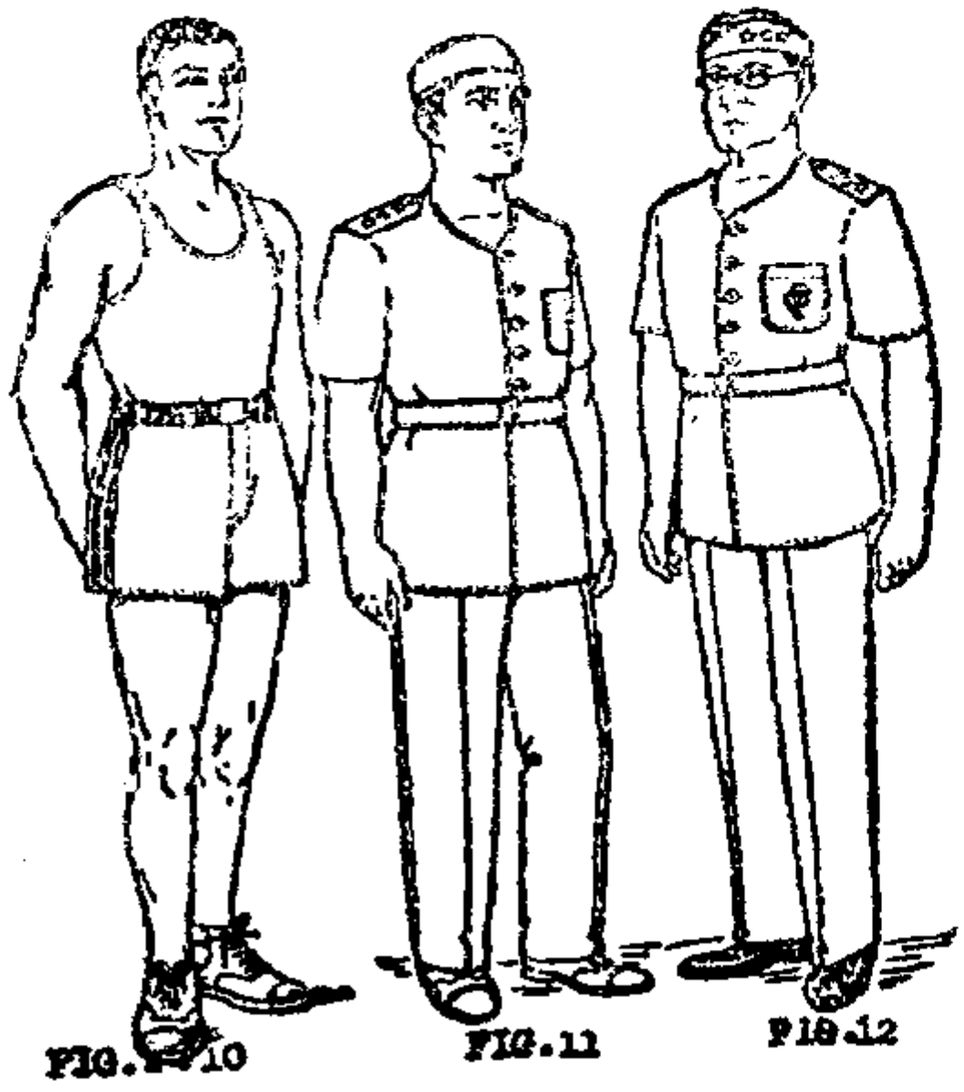

FIG.10 FIG.11 FIG.12

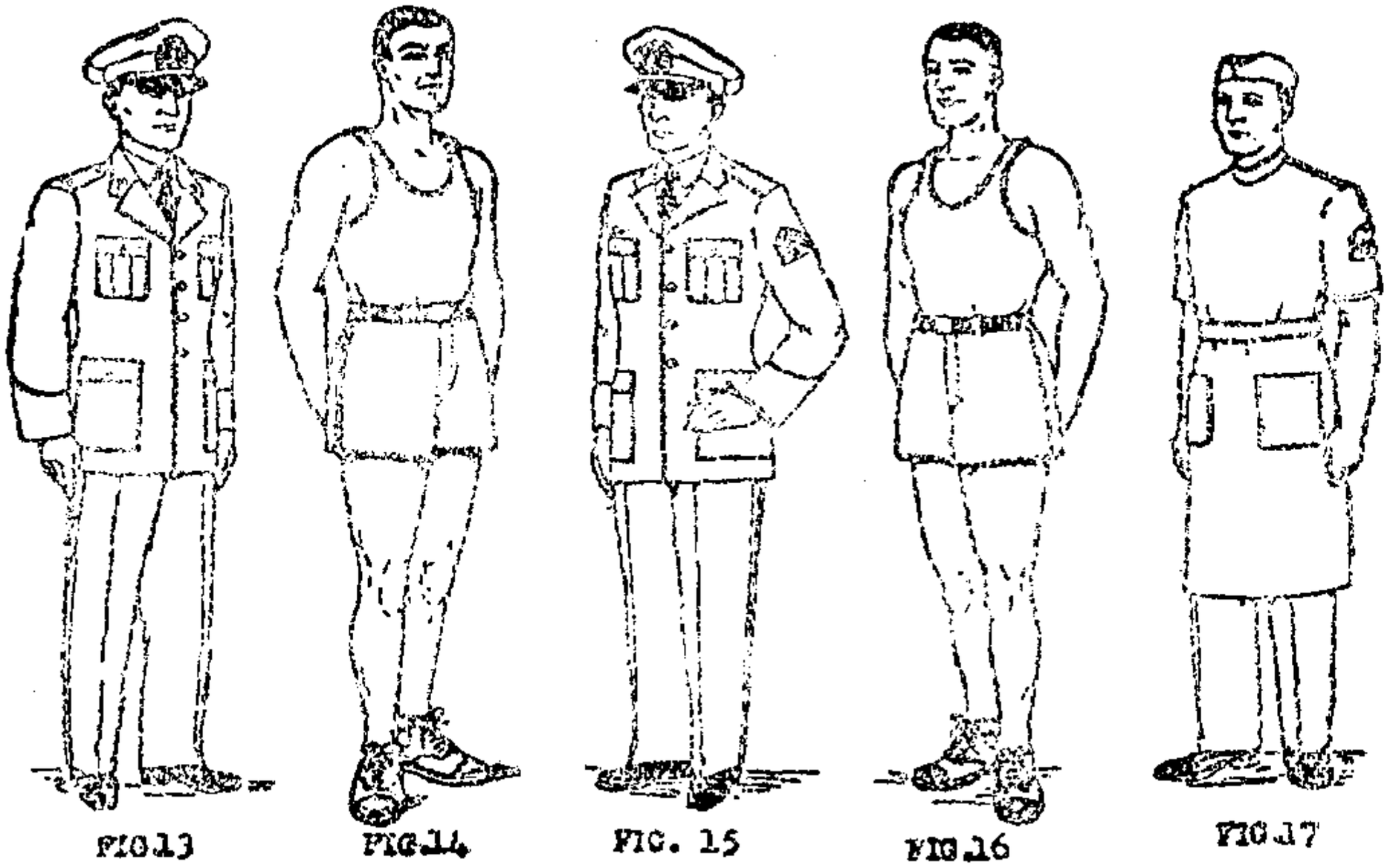

FIG 13 FIG 14 FIG. 15 FIG 16 FIG 17

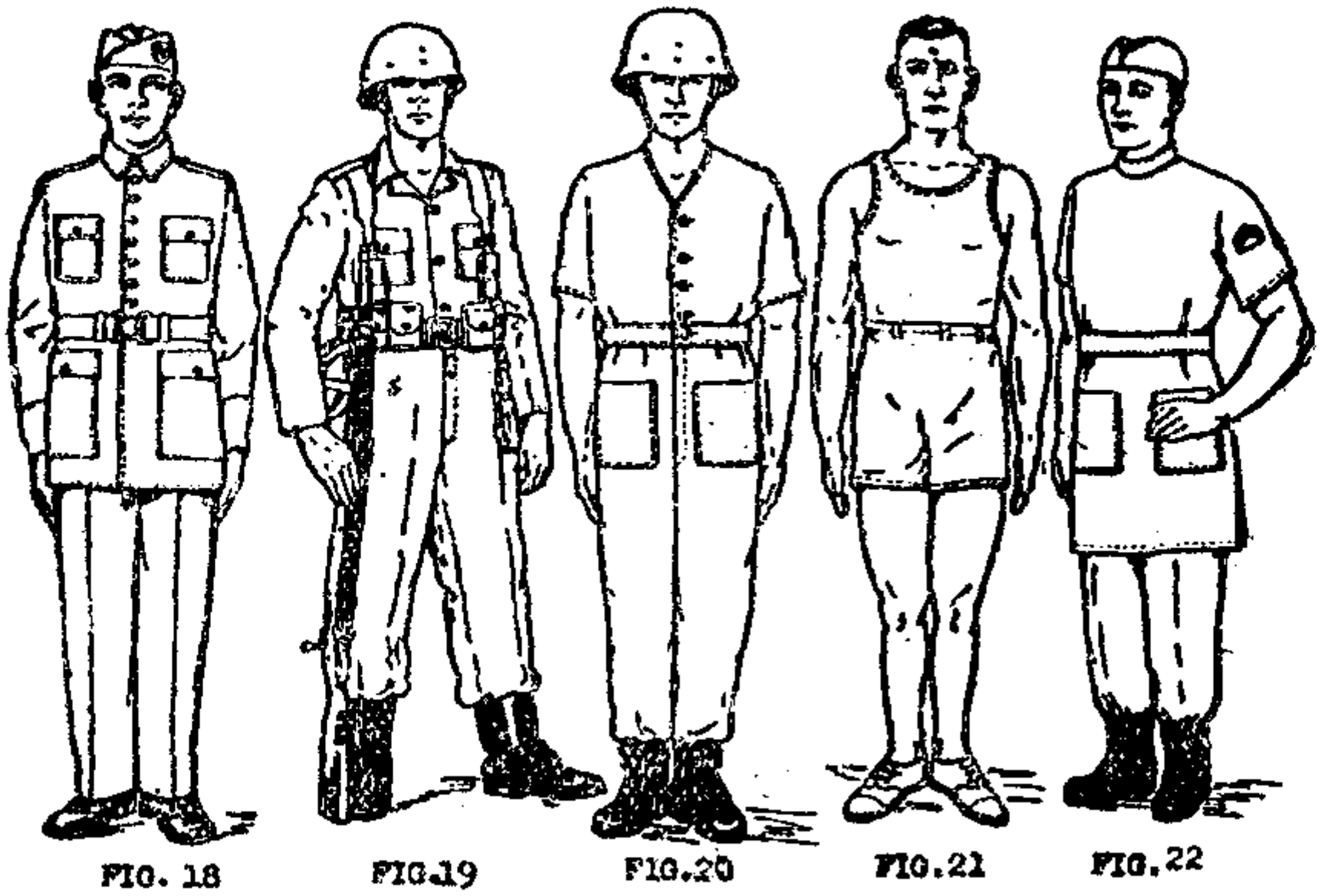

FIG. 18 FIG 19 FIG 20 FIG 21 FIG. 22

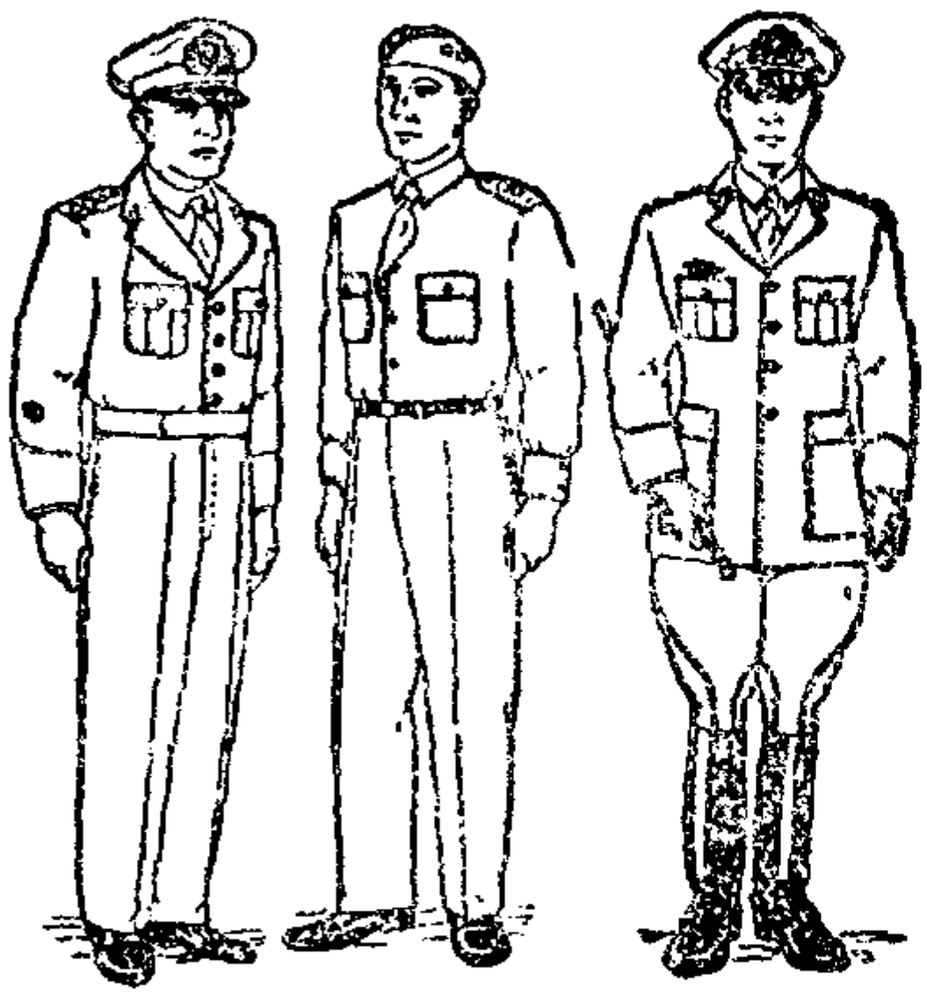

FIG.23 FIG.24 FIG.25

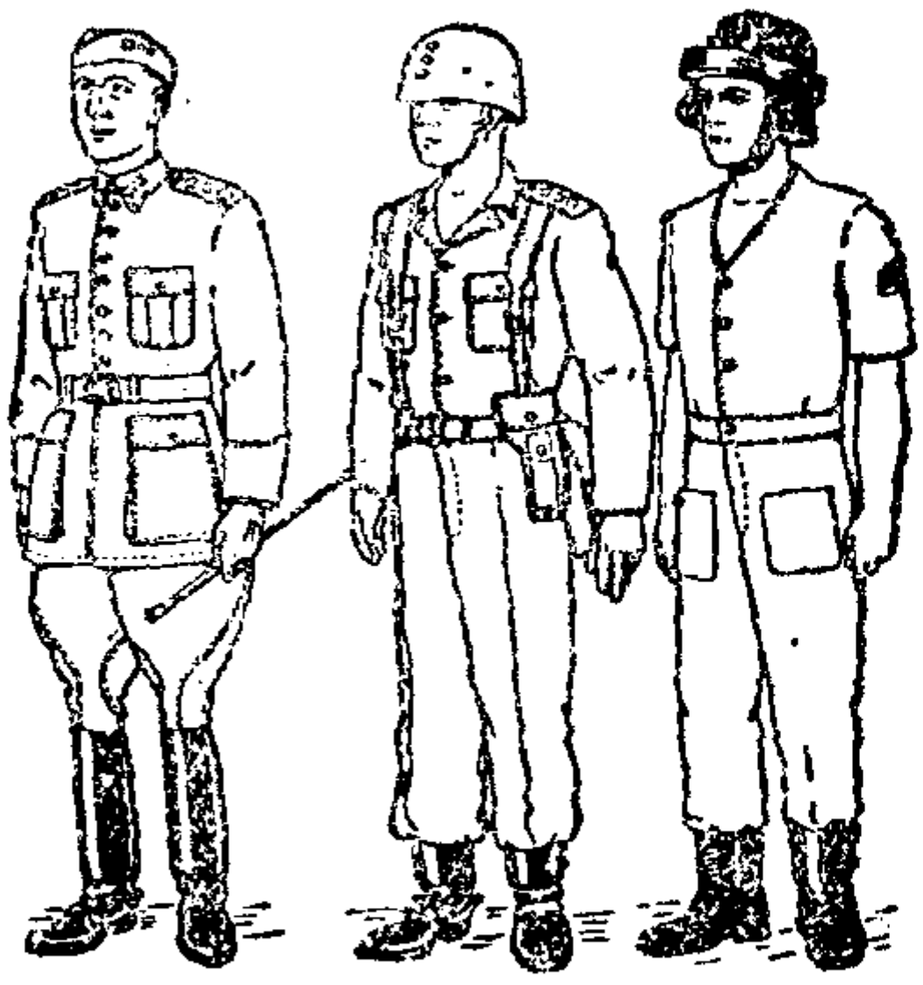

FIG.26 FIG.27 FIG.28

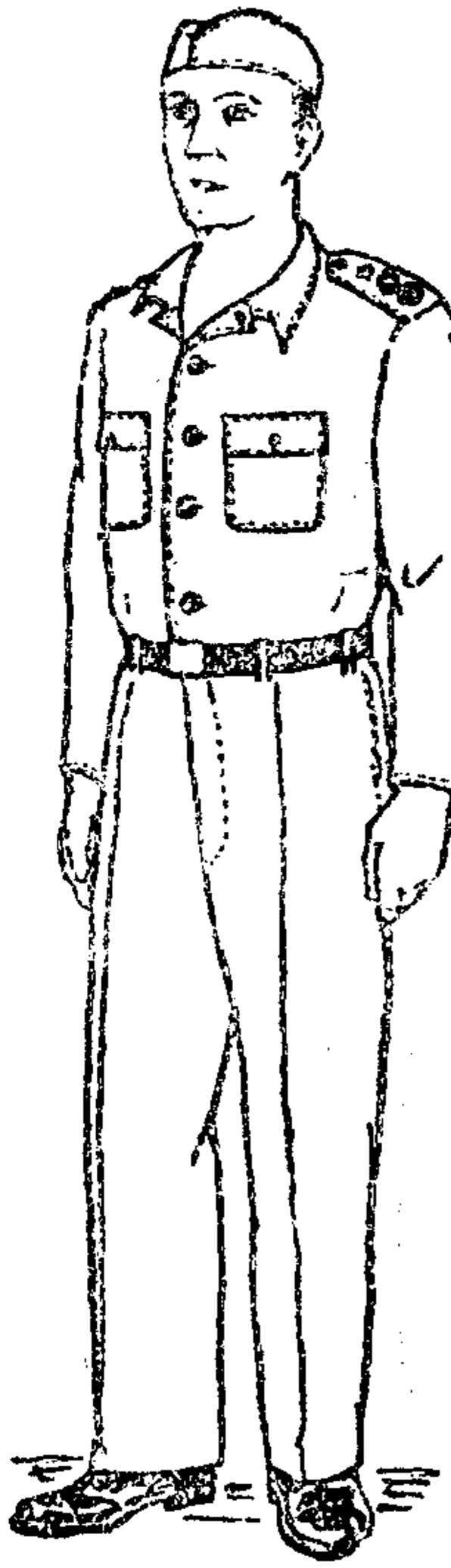

FIG.29

FIG.30

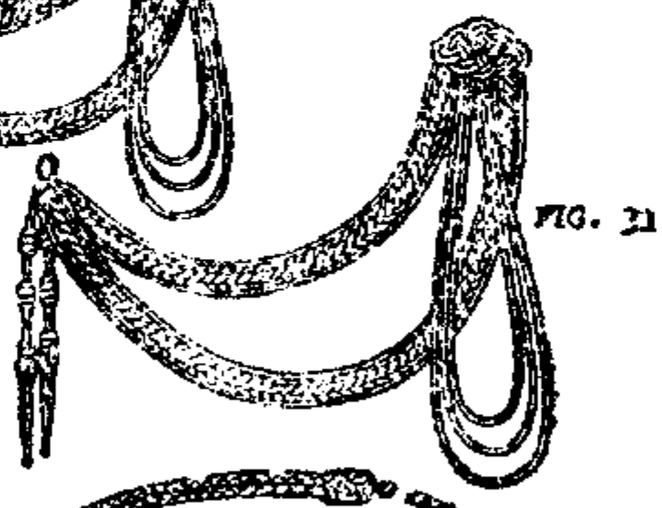

FIG. 31

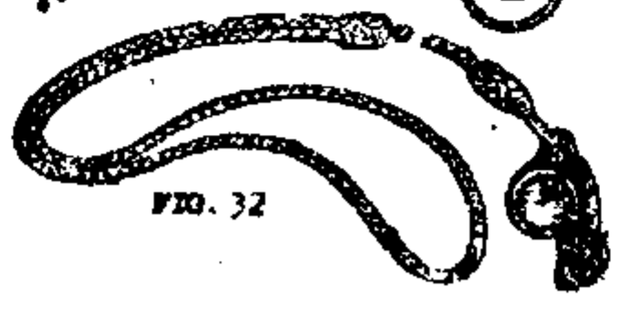

FIG. 32

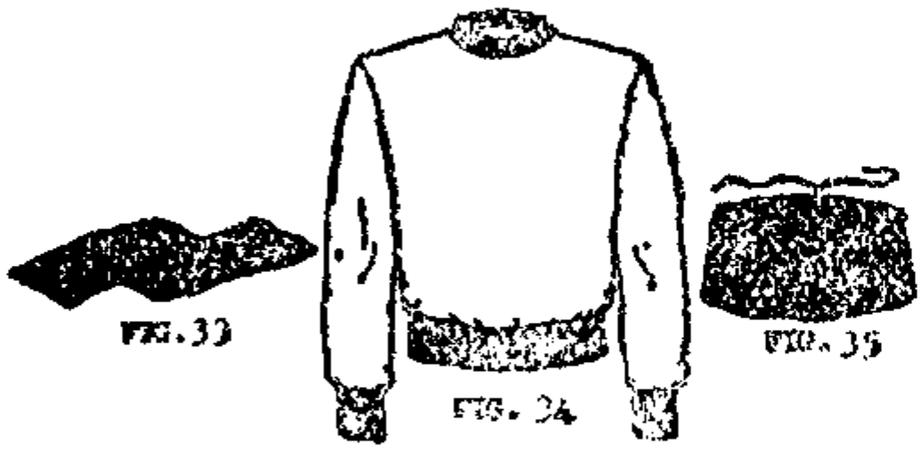

FIG. 33 FIG. 34 FIG. 35

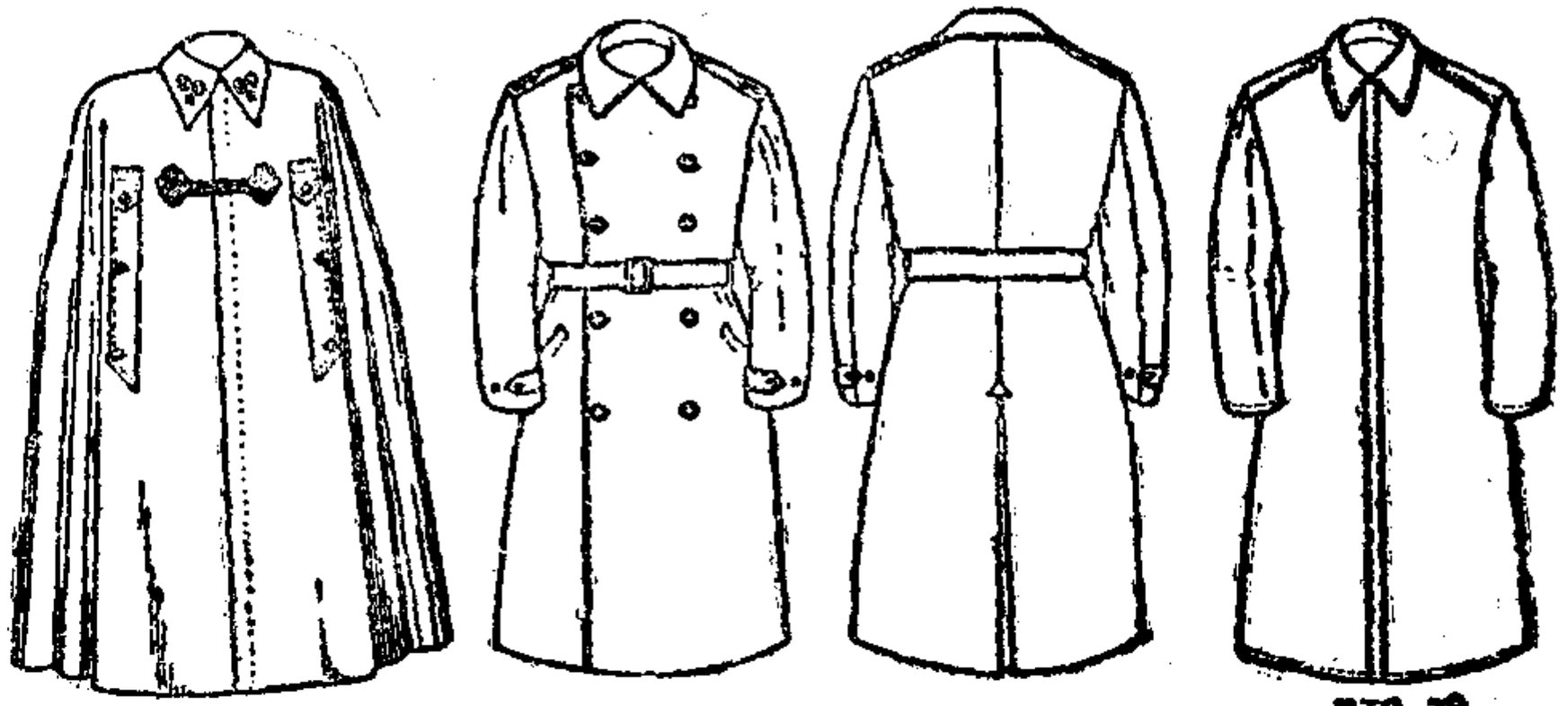

FIG.36 FIG.37 FIG.38

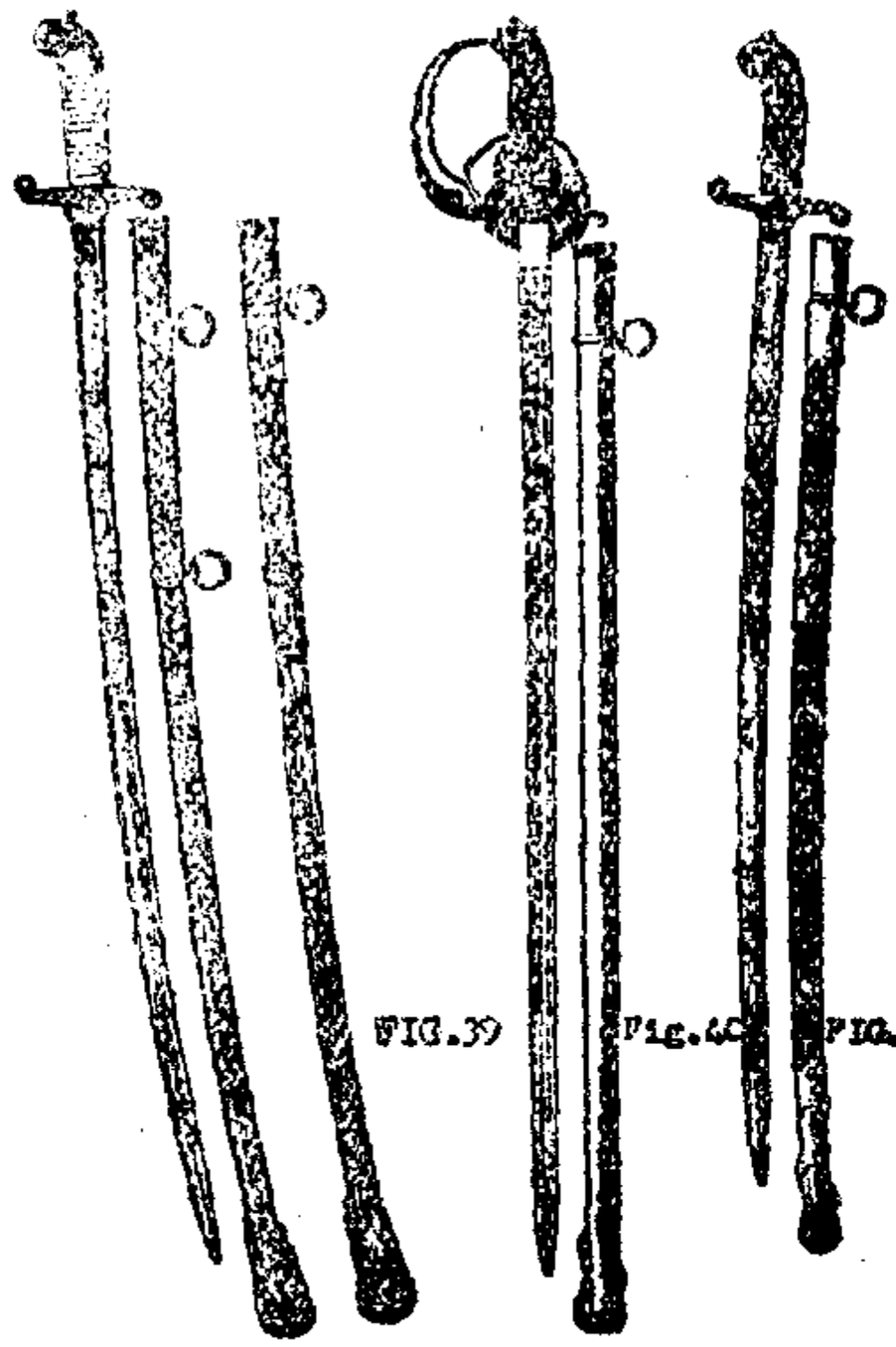

FIG.39 FIG.40 FIG.41

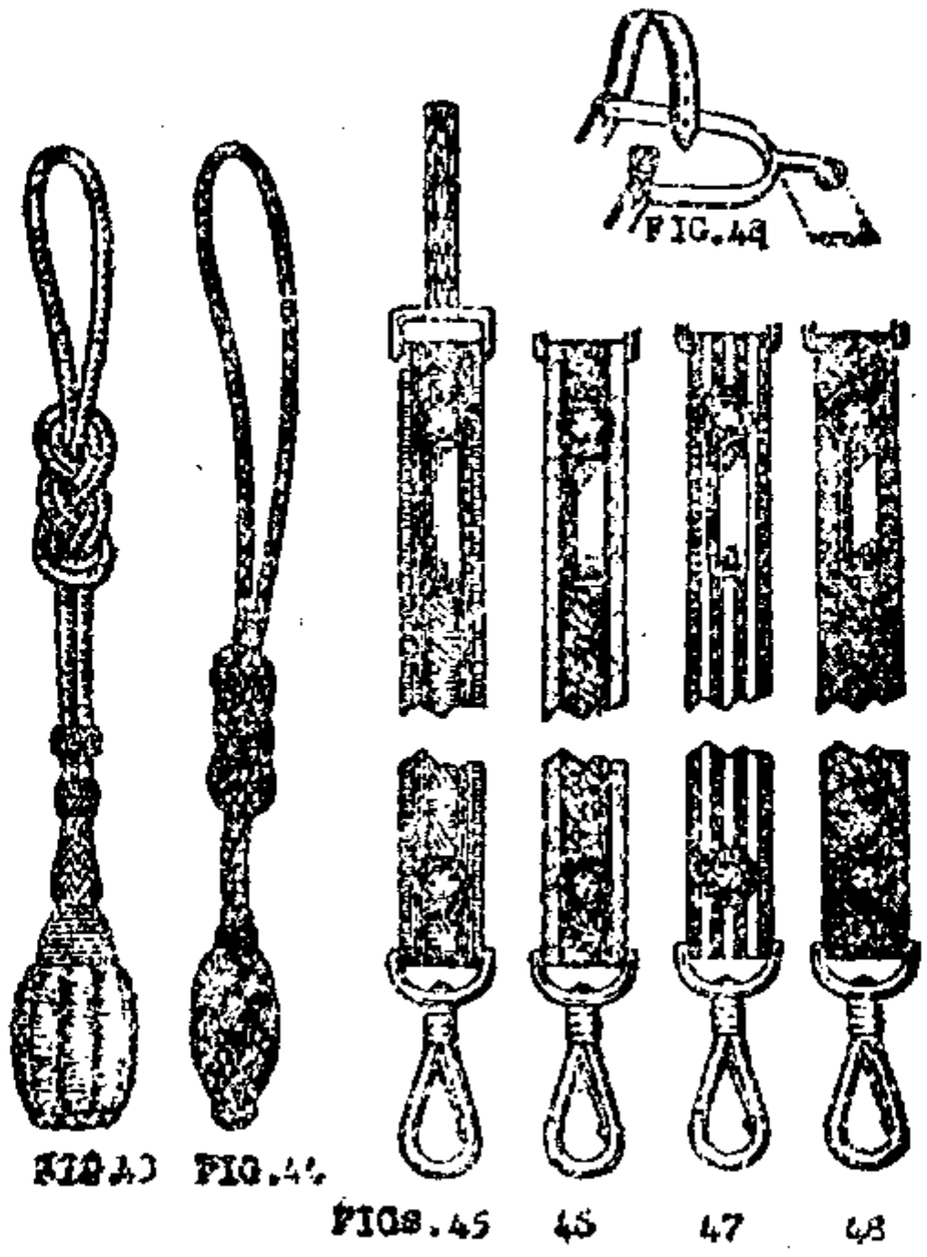
FIG.44
FIG.45
45
47
48

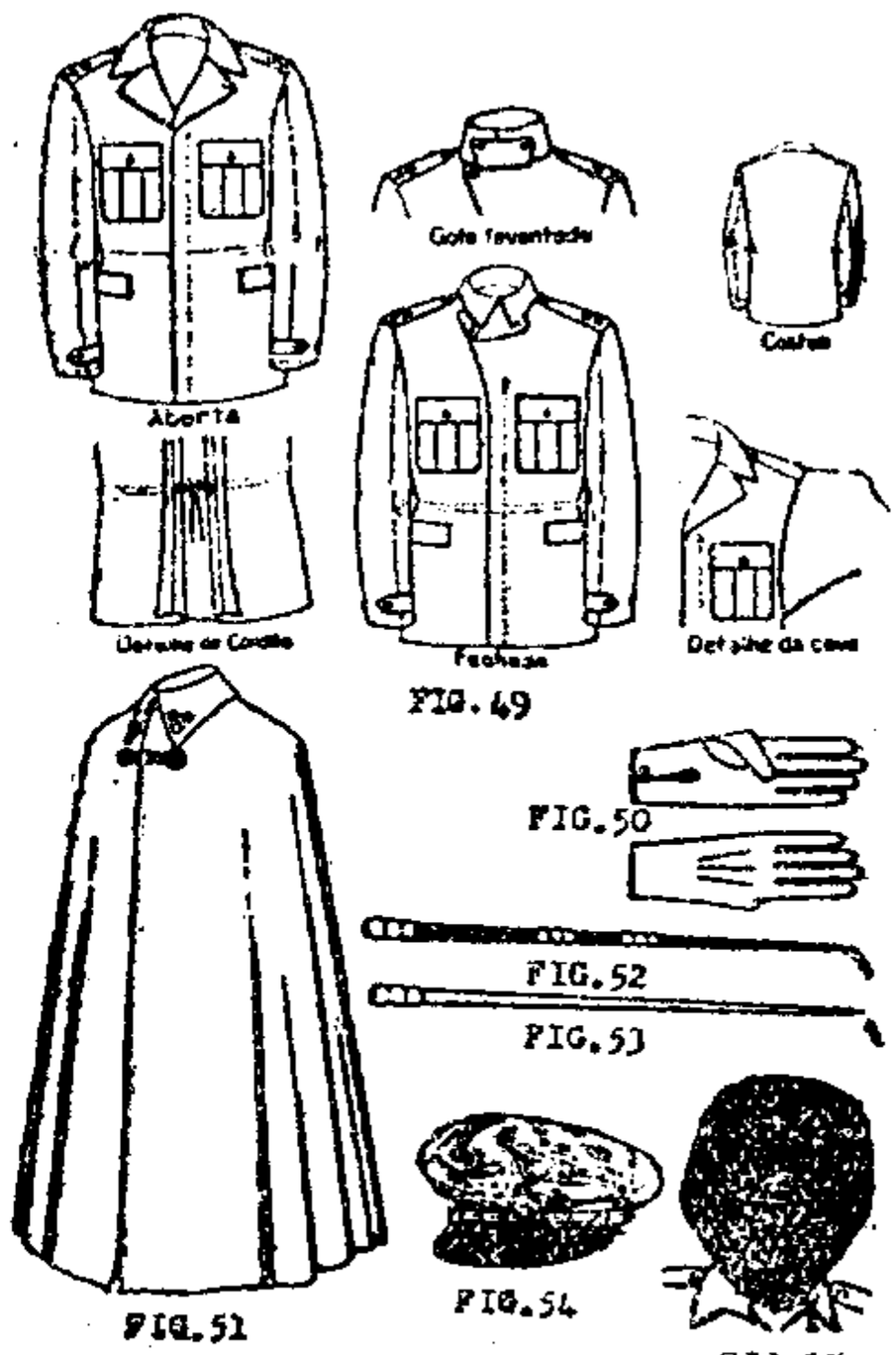
Aberta
Gola levantada
Costas
Fechada
FIG. 49
FIG. 50
FIG. 52
FIG. 53
FIG. 51
FIG. 54
FIG. 55

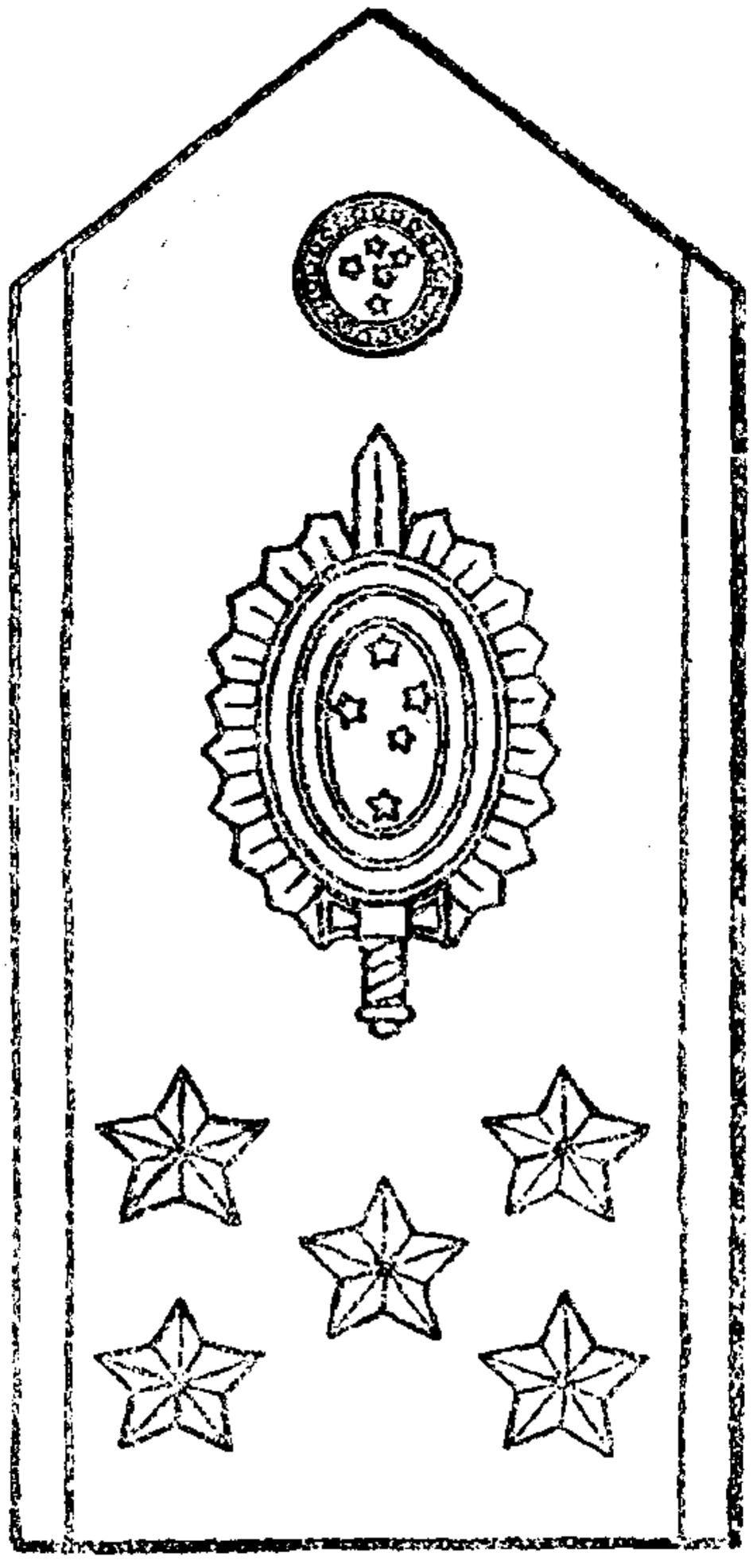

MARECHAL FIG. 56

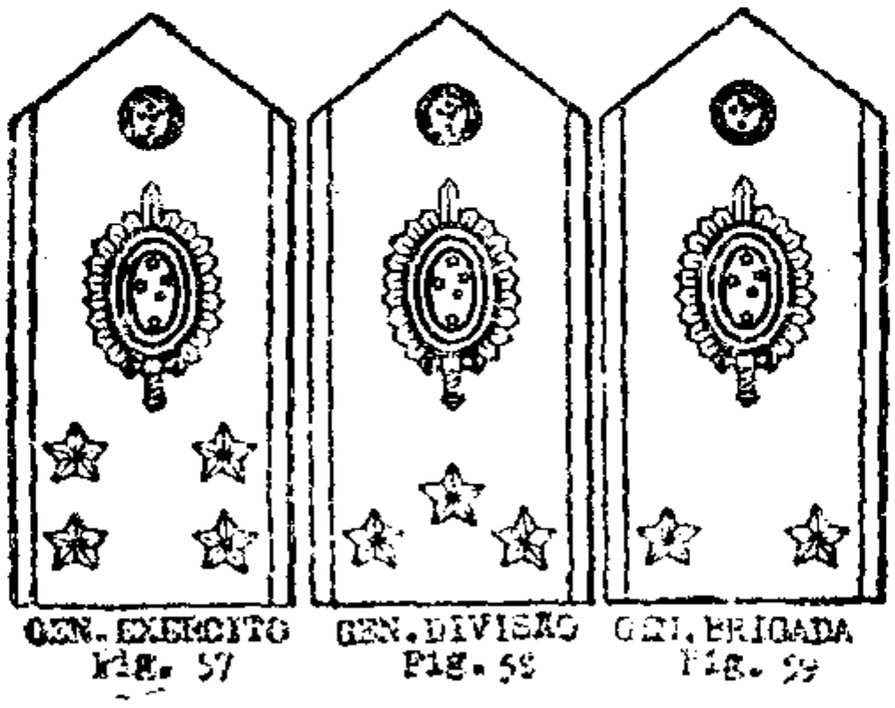

GEN. EXERCITO Fig. 57 | GEN. DIVISÃO Fig. 58 | GEN. BRIGADA Fig. 59

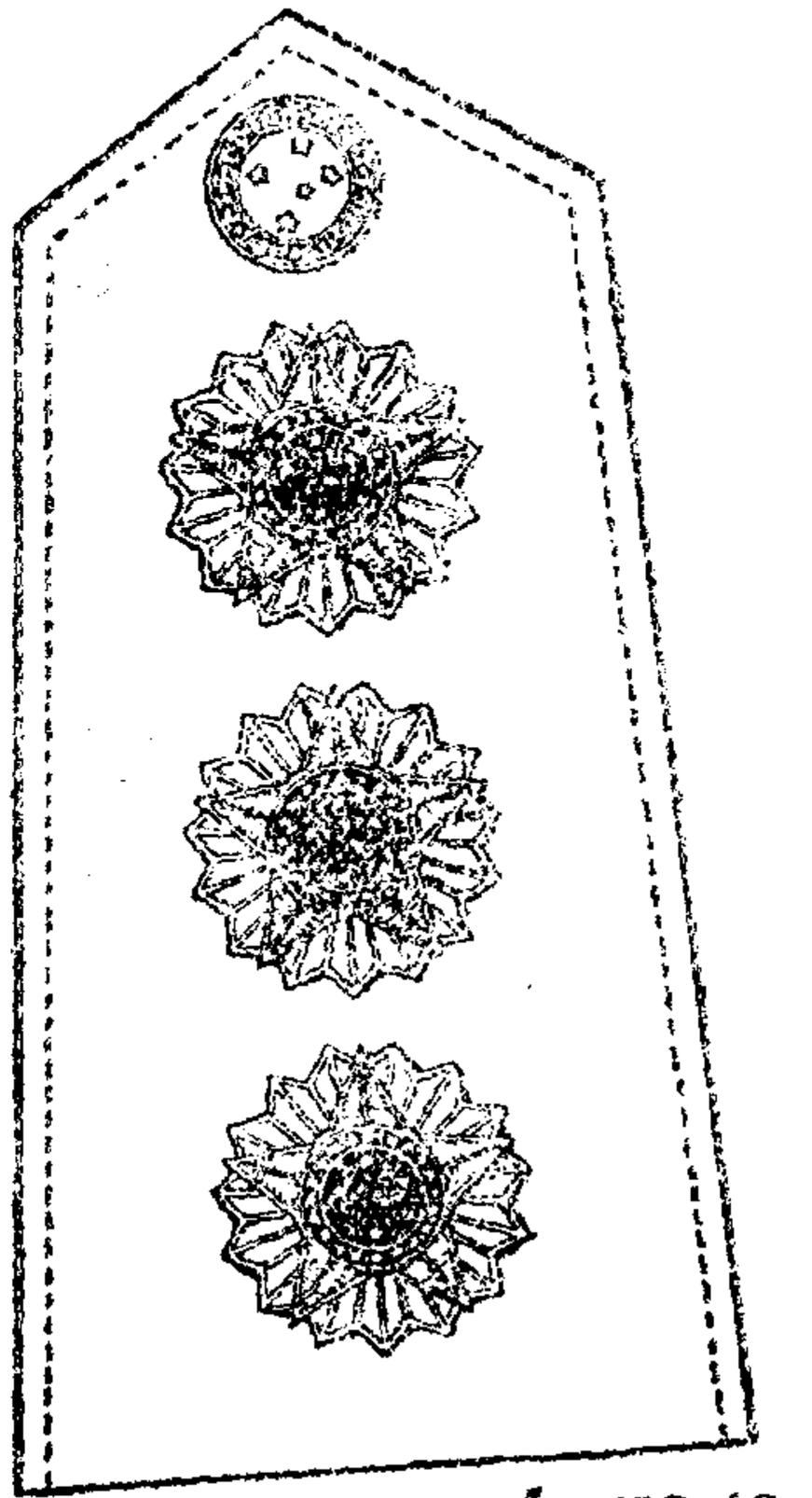

Coronel FIG.60

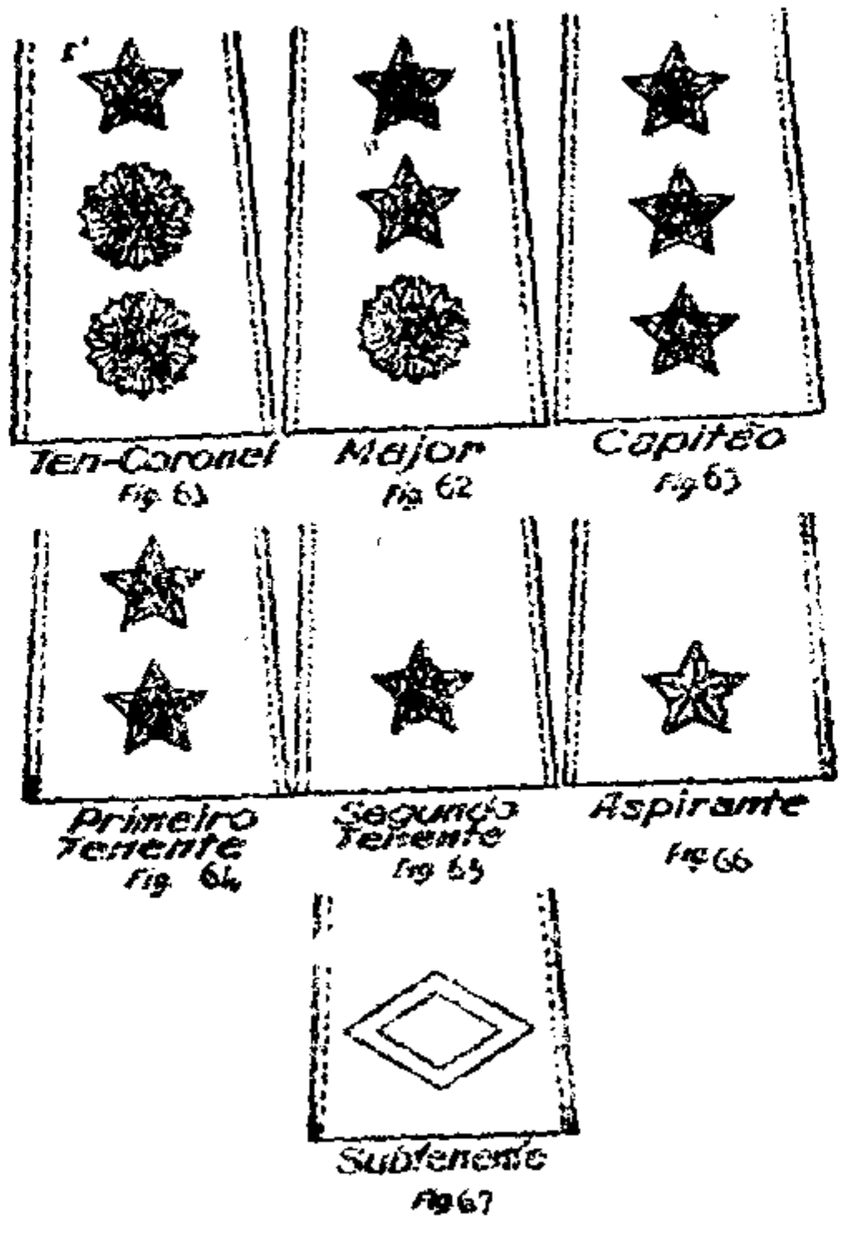

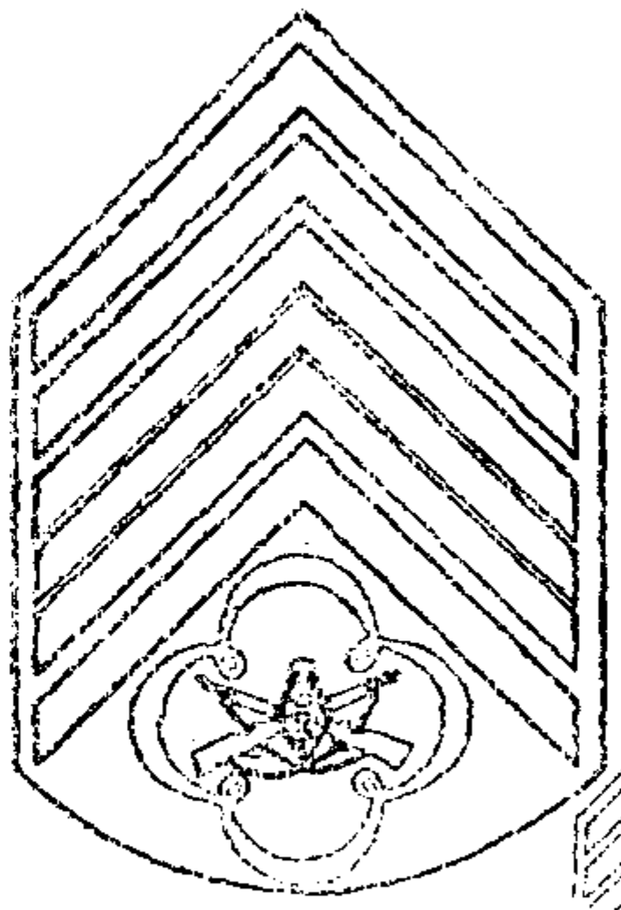

FIG. 68

FIG. 70

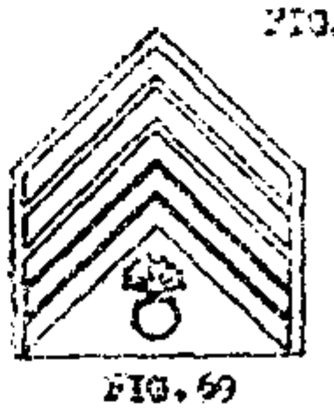

FIG. 69

FIG. 71

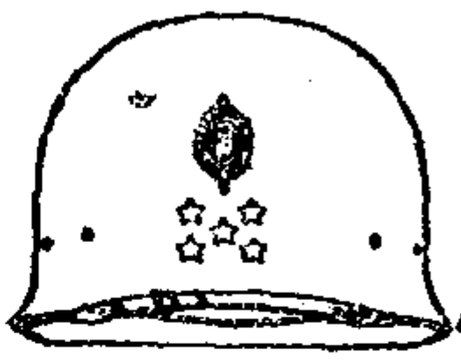

FIG. 72

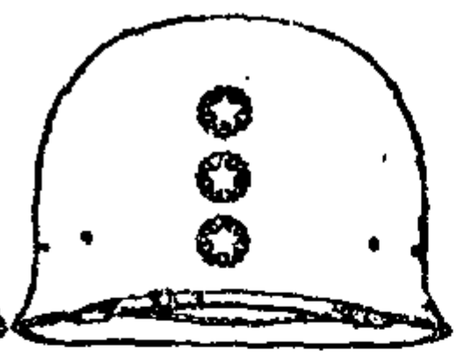

FIG. 73

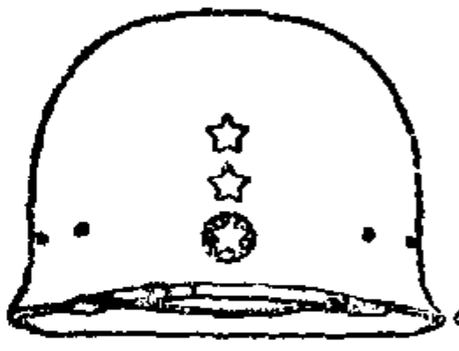

FIG74

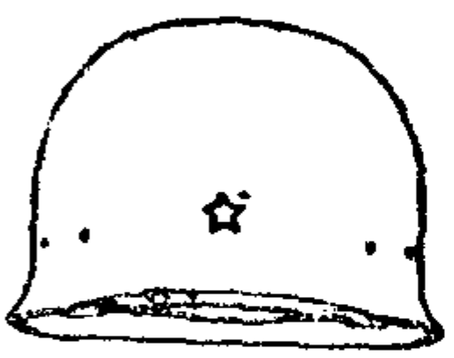

FIG. 75

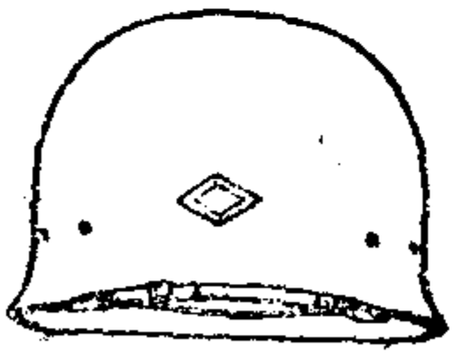

FIG. 76

FIG.77

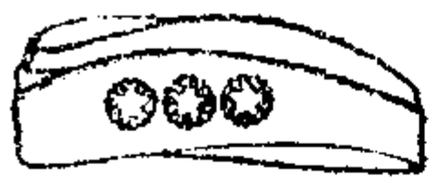

FIG. 78

FIG. 79

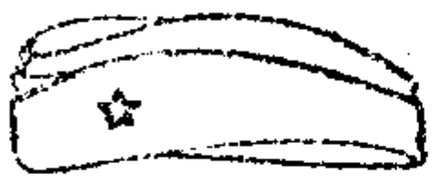

FIG. 80

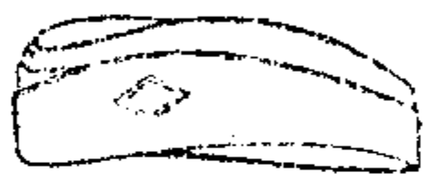

FIG. 81

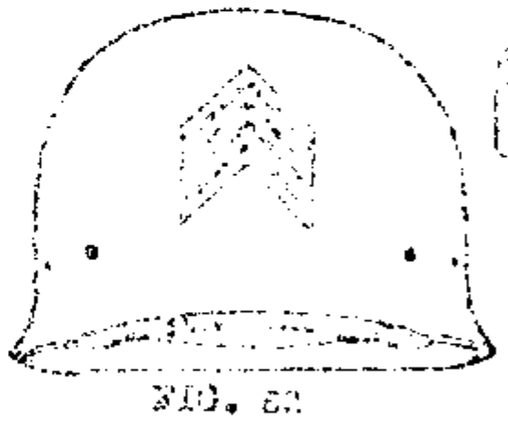

FIG. 82

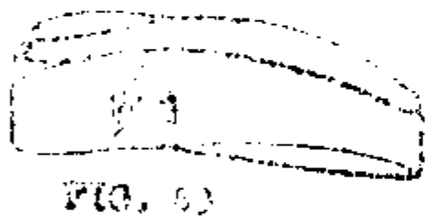

FIG. 83

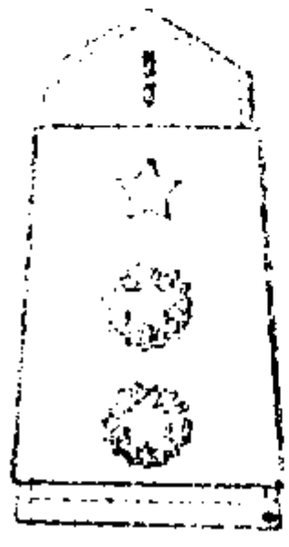

FIG. 85

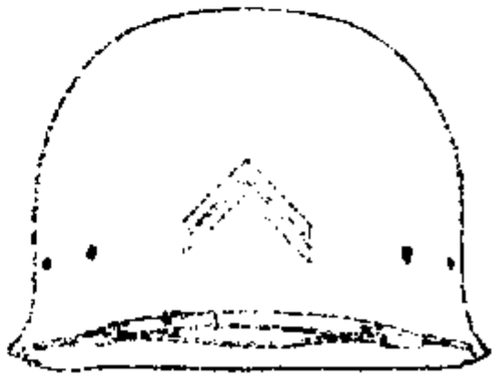

FIG. 84

FIG.66

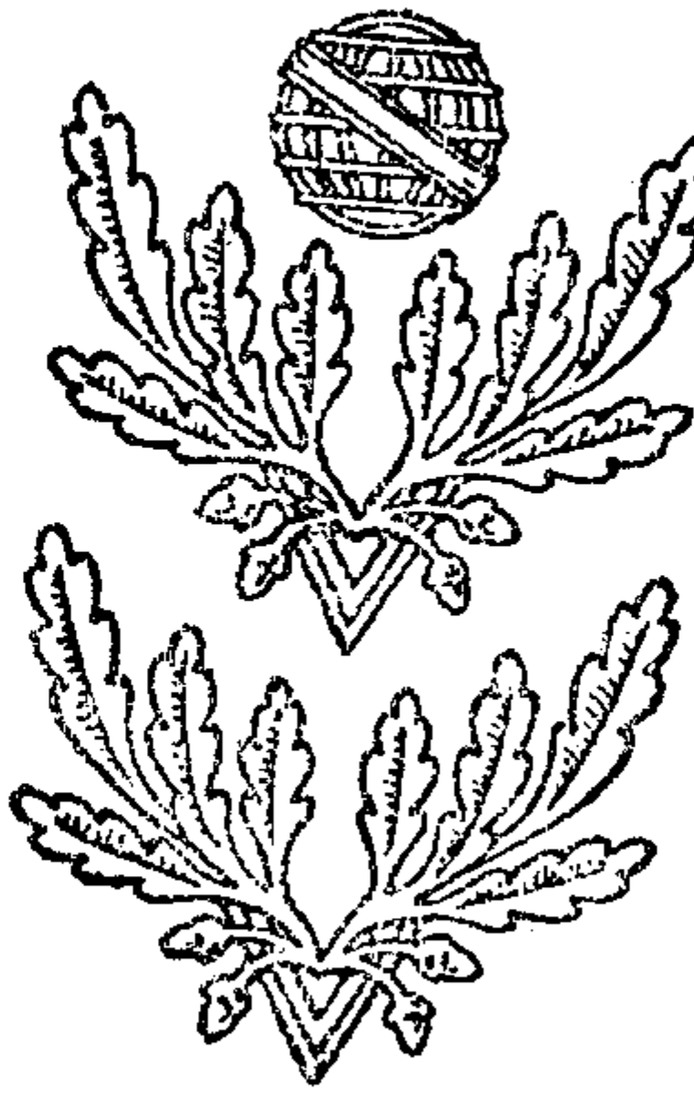

FIG. 87

Fig.88

Fig. 89

Fig.90

Fig. 91

Fig. 92

Fig. 93

Fig. 94

Fig. 95

Fig. 96

Fig. 97

Fig. 98

Fig. 99

Fig. 100

Fig.101

Fig. 102

F1

Fig.103

Fig. 104

Fig. 105

Fig.106

Fig.108

Fig.107

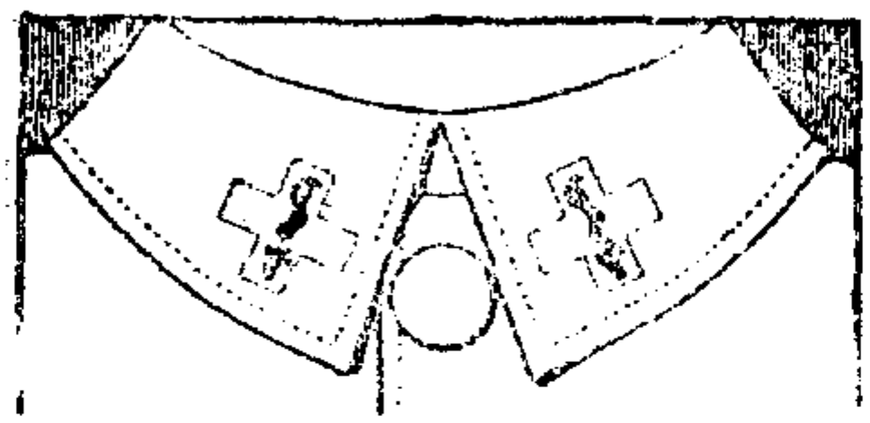

FIG.107 a

FIG.107 b

Fig 109

Fig.110

Fig.111

Fig.112

Fig.113

Fig.114

Fig. 115

Fig. 116

Fig. 117

Fig. 116

Fig. 119

Fig. 120

Fig. 121

TÉCNICOS

Fig. 122

Fig. 123

Fig. 124

Fig. 125

Fig. 126

Fig. 127

Fig. 128

Fig. 129

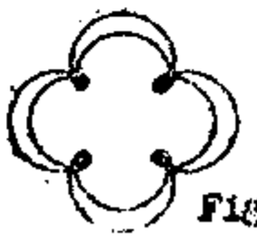

Fig. 130

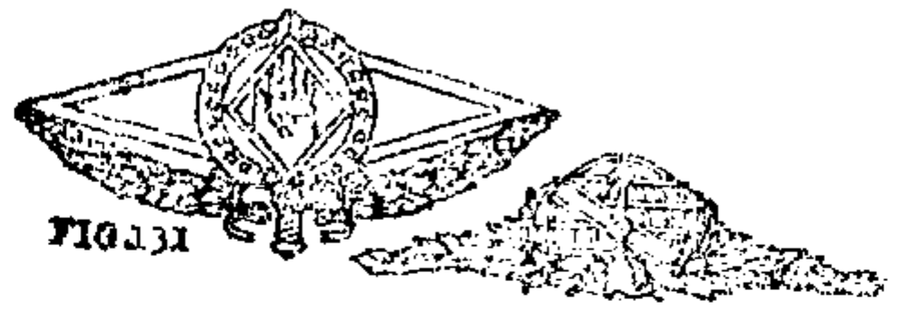

FIG.131

FIG.132

FIG.133 FIG.134 FIG.135 FIG.136

FIG.137

FIG.138

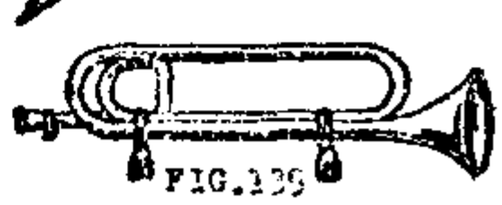

FIG.139

FIG.140

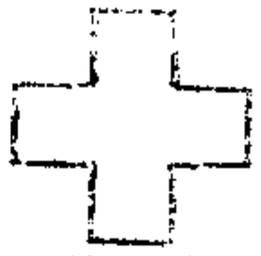

FIG.142

FIG.143

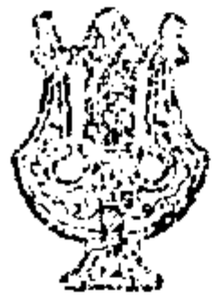

FIG.144

FIG.145

FIG.146

FIG.147

FIG. 148

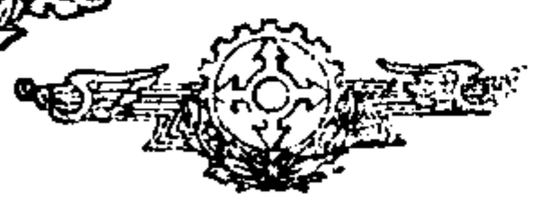

FIG.149

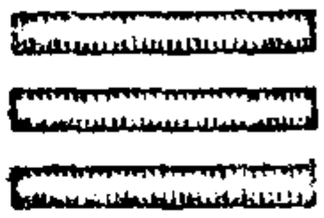

FIG.150

FIG.151

FIG.152

FIG.153

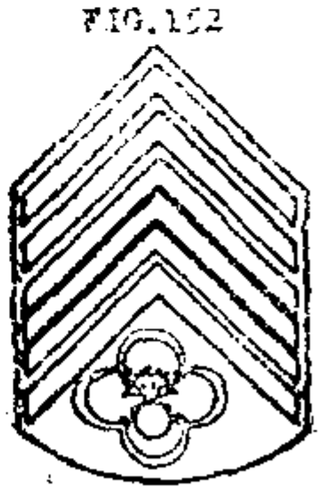

FIG.154

FIG.155

FIG.156

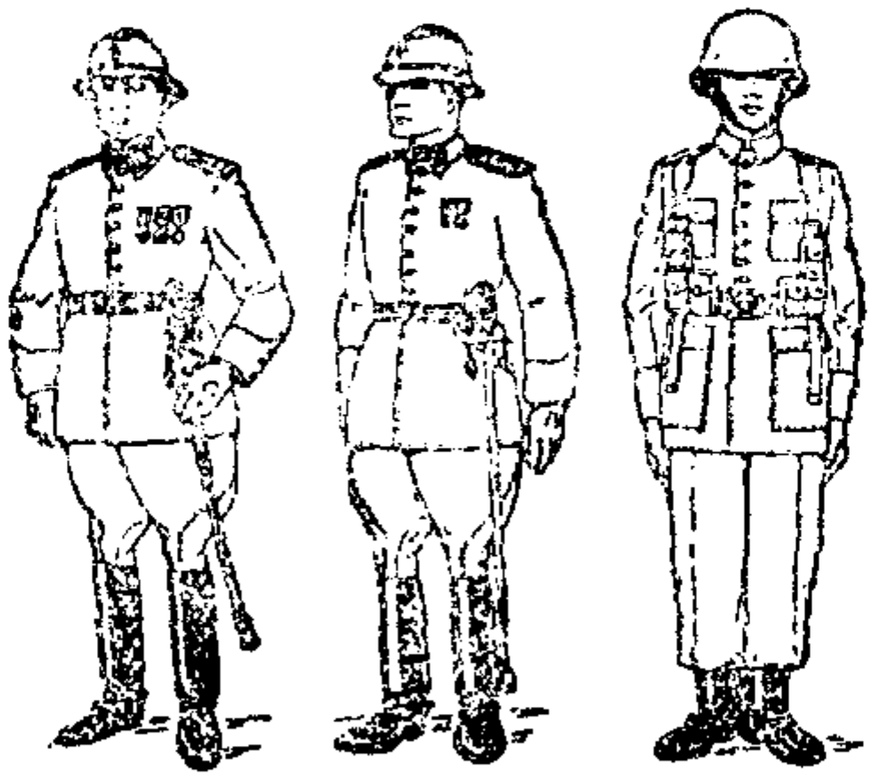

FIG. 157 FIG. 158 FIG. 159

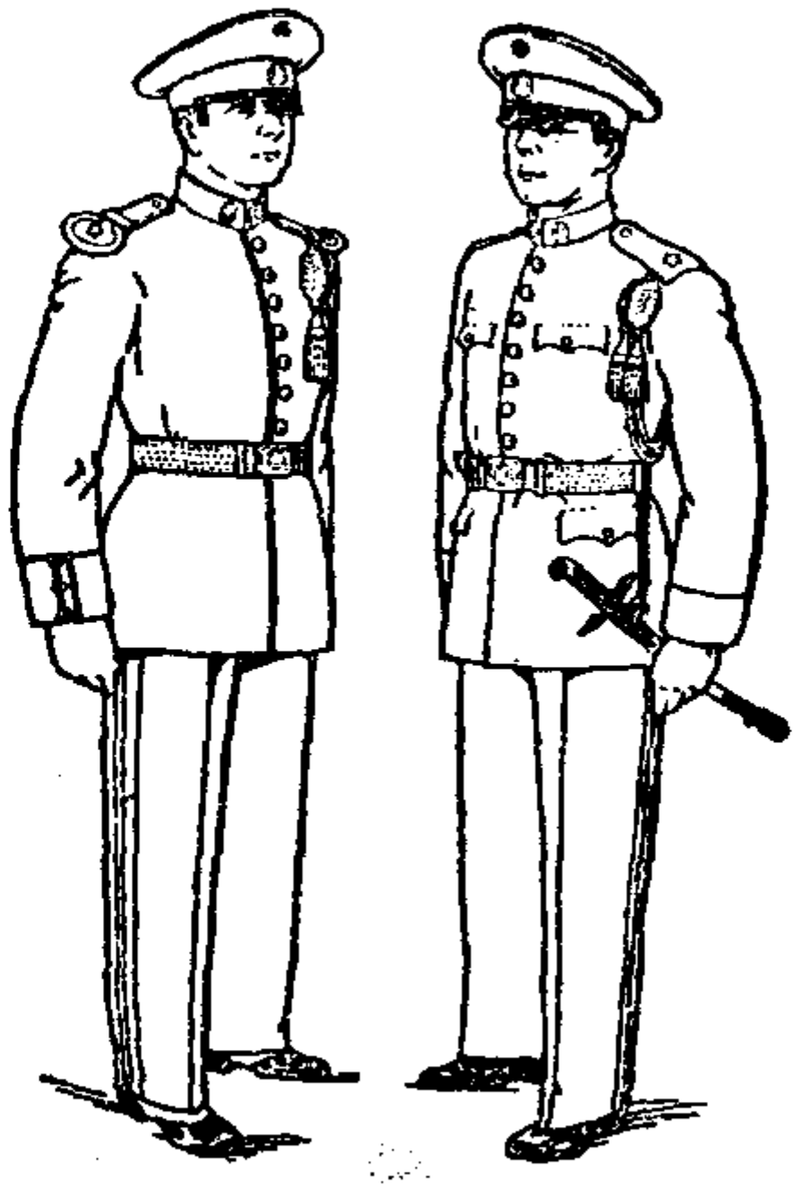

FIG.160 FIG.161

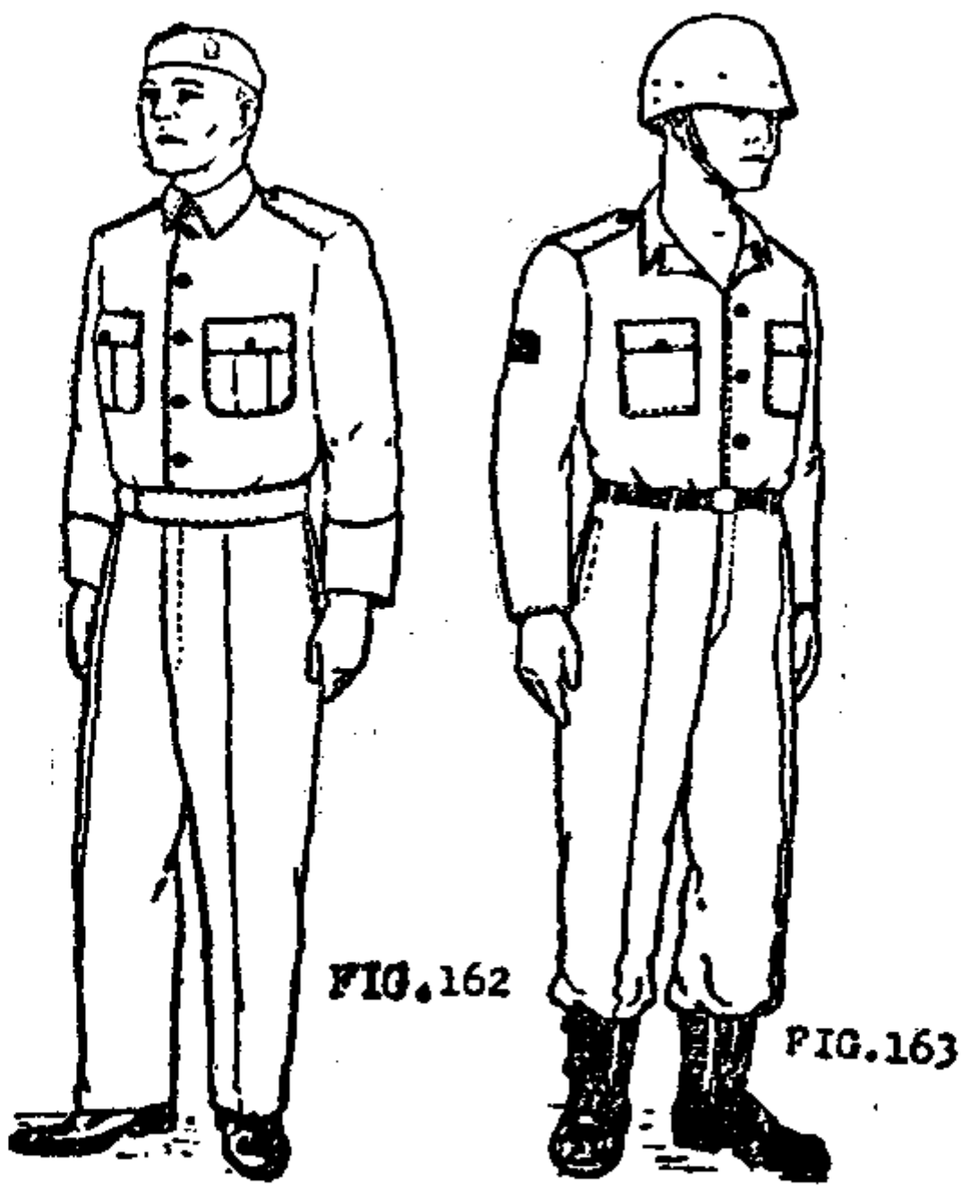

FIG.162 FIG.163

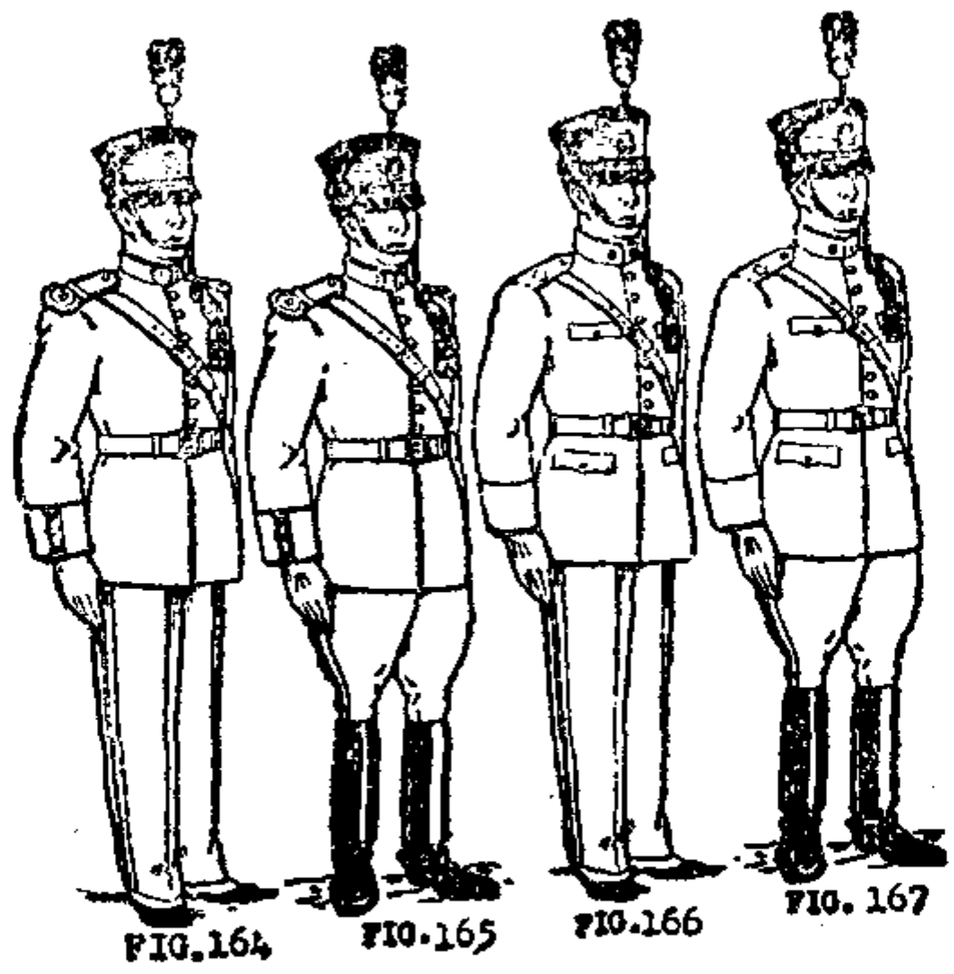

FIG.164 FIG.165 FIG.166 FIG. 167

FIG.168

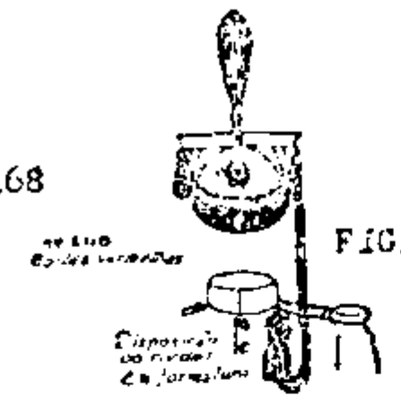

FIG.169

FIG.170

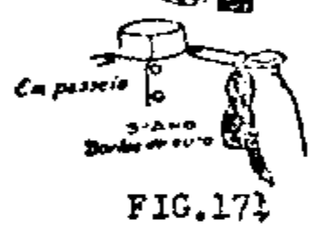

FIG.171

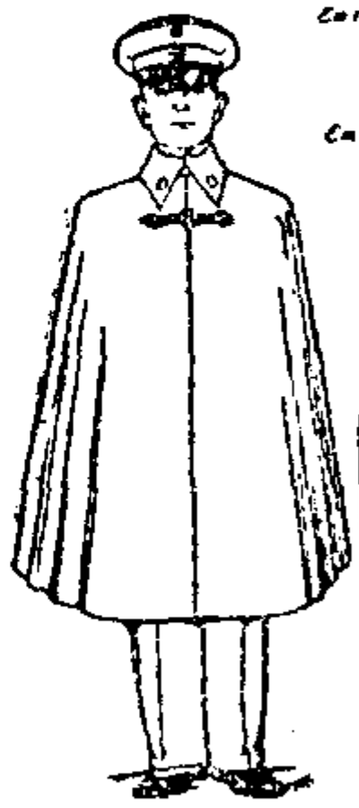

FIG.172

FIG.173

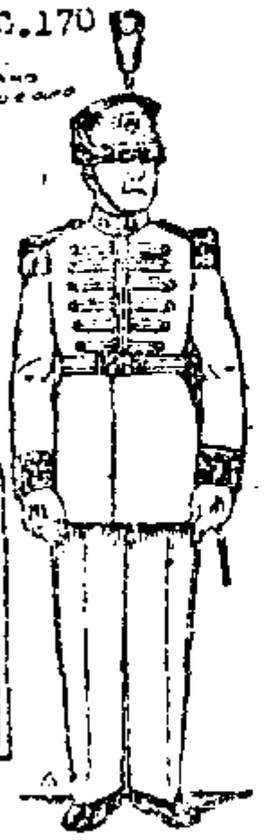

FIG.174

FIG.175

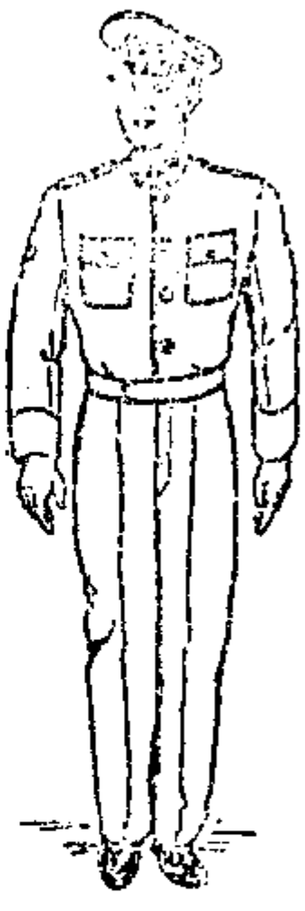

FIG.176

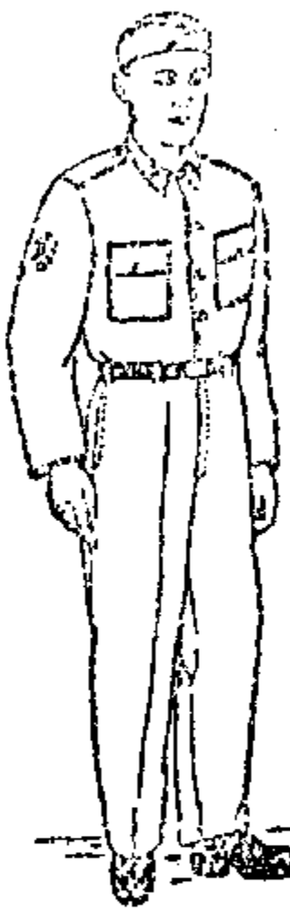

FIG.177

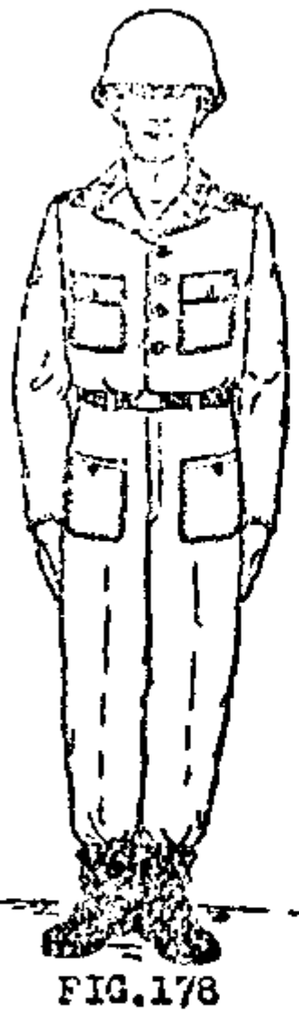

FIG.178

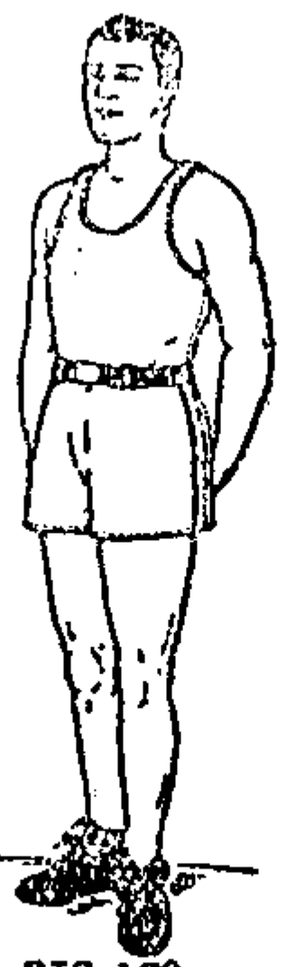

FIG.179

FIG.180

FIG. 181

FIG.182

FIG. 183

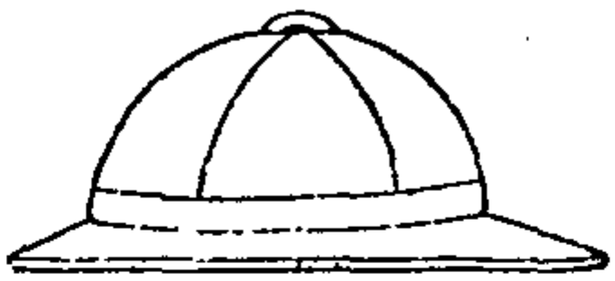

FIG. 184

FIG. 185

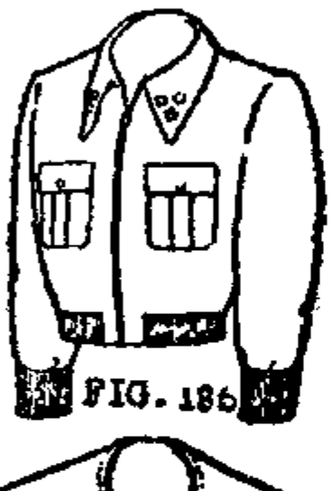

FIG. 186

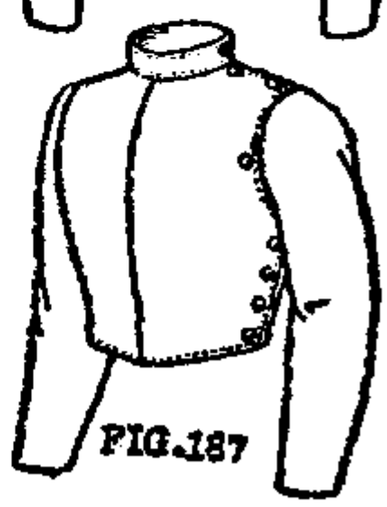

FIG.187

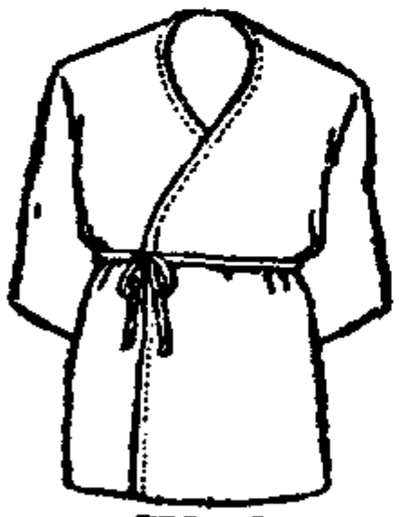

FIG. 188

FIG.192

FIG.193

FIG.191

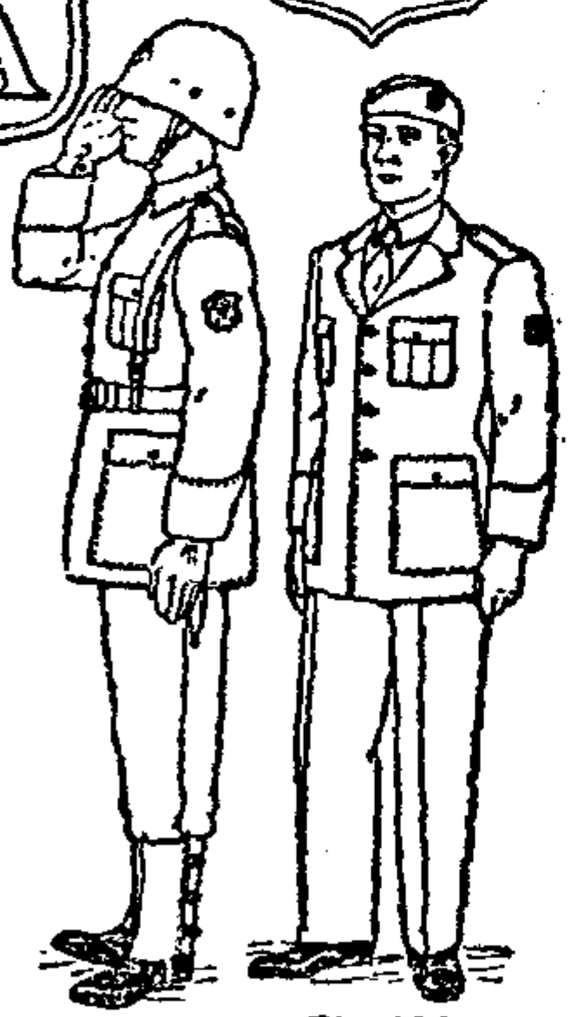

FIG.189 FIG.190

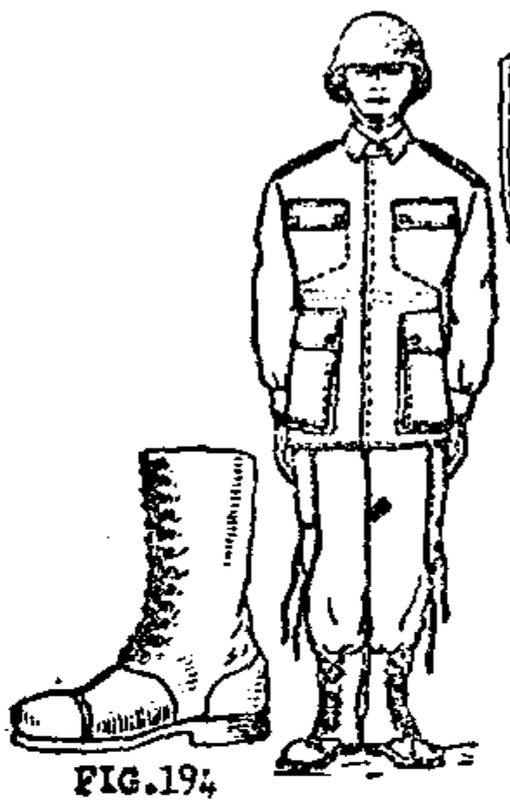

FIG.194

FIC.195

FIG.196

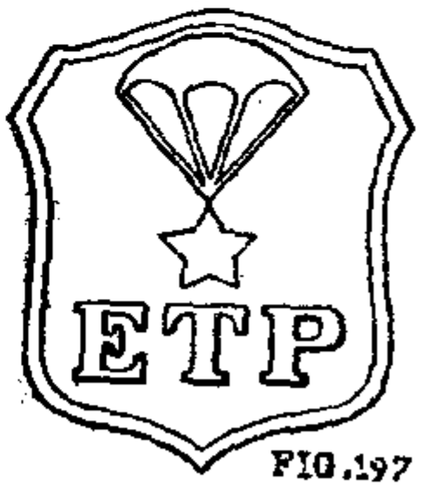

FIG.197

FIG.198

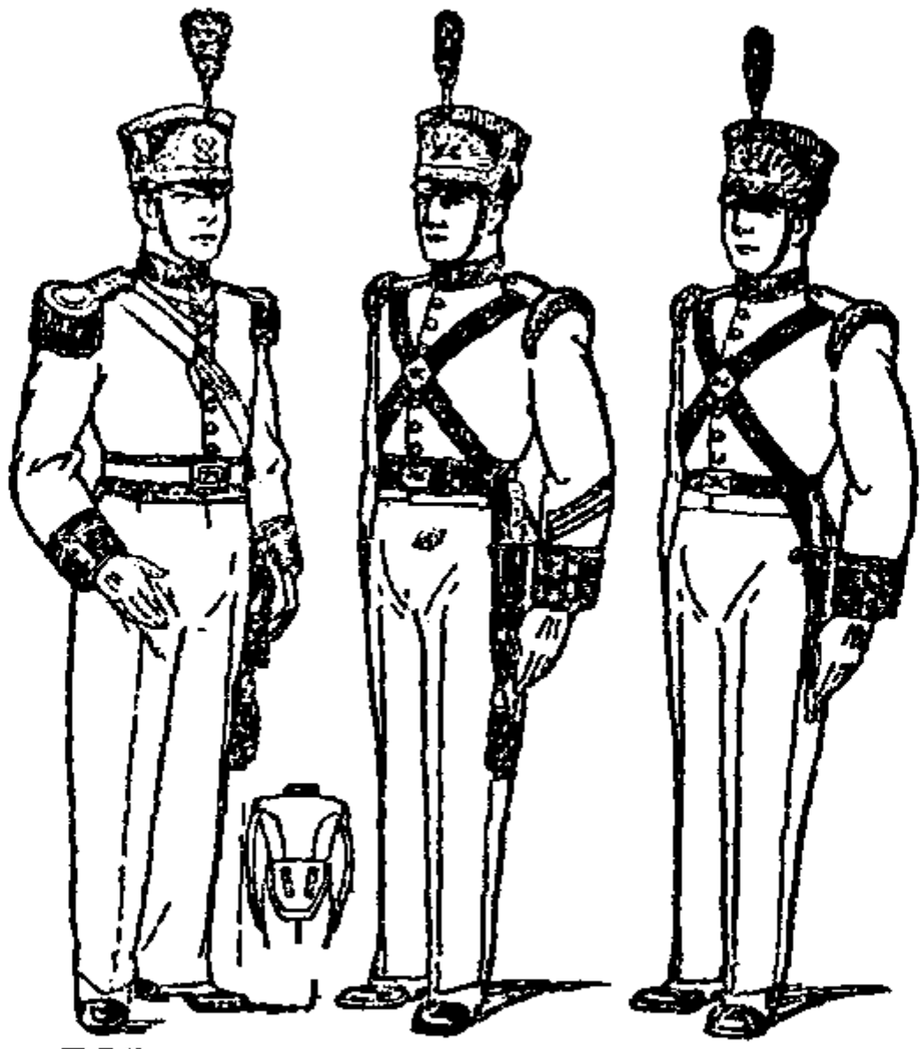

FIG.199 FIG. 200 FIG. 201

FIG.202

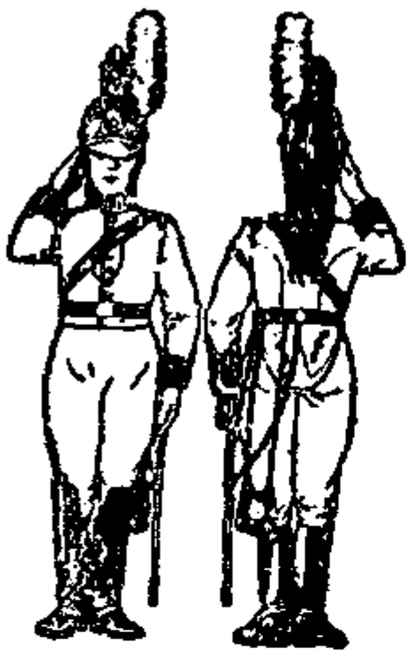

FIG. 203

FIG. 204

FIG. 205

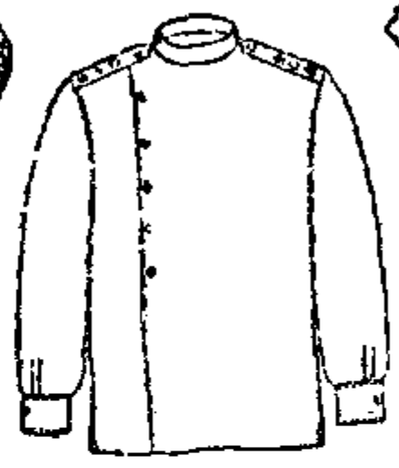

FIG. 206

BORDADOS

FIG. 207

METALICOS

FIG. 208

FIG. 209

FIG. 210

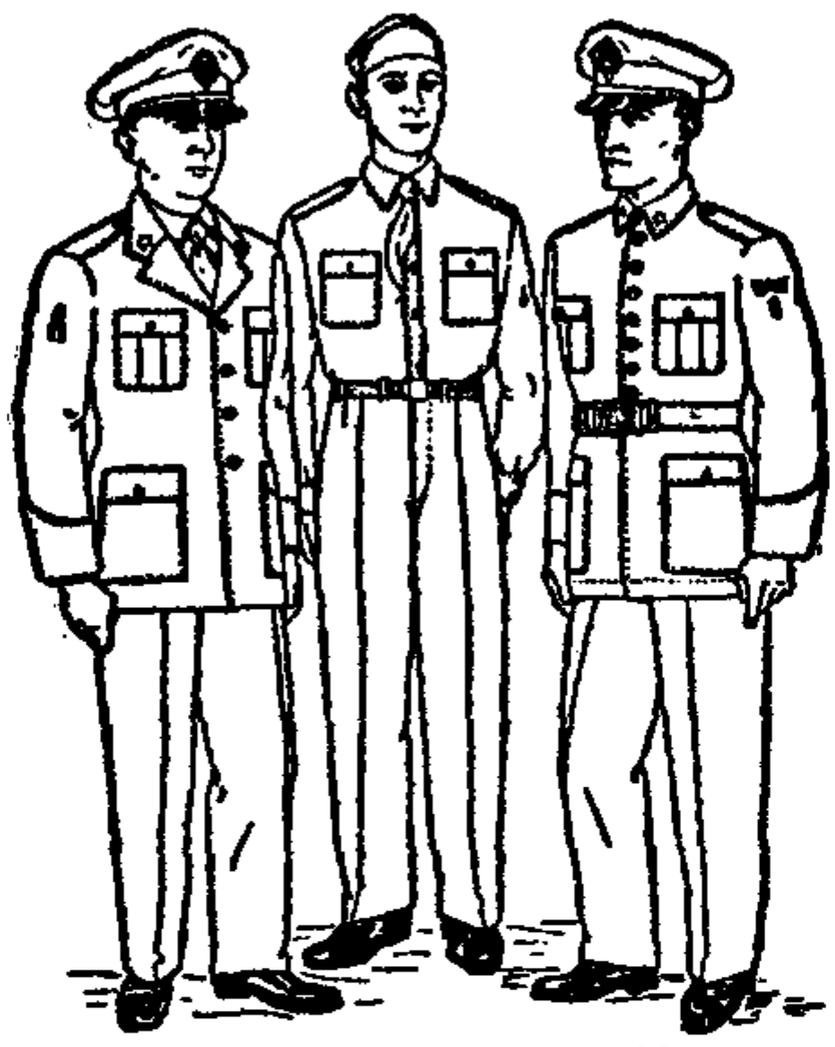

FIGS. 211 212 213

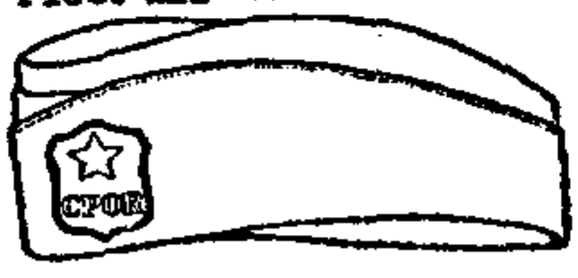

FIG. 214

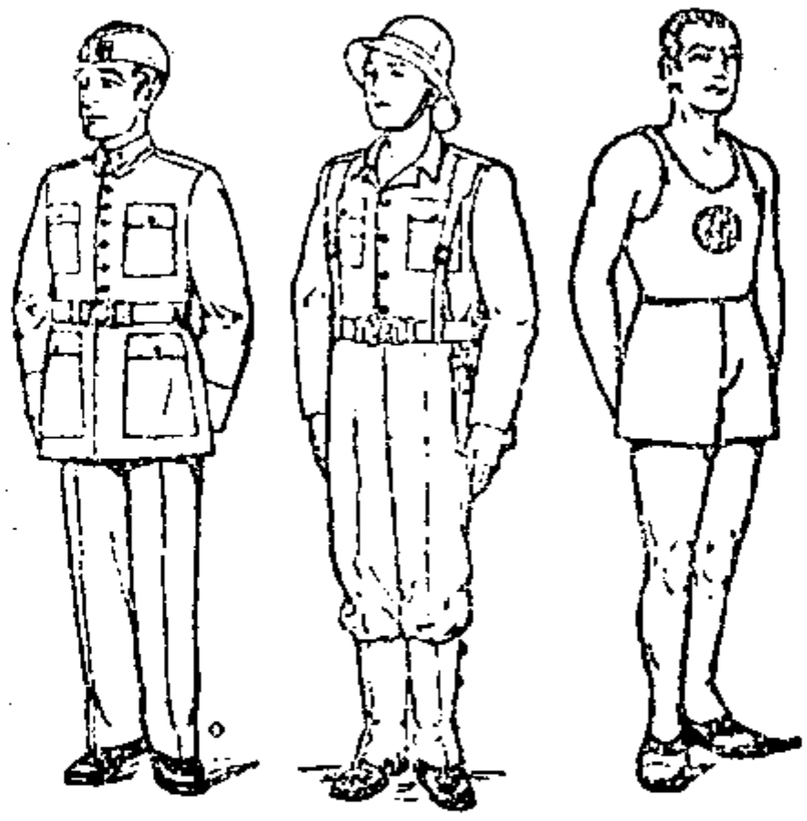

FIG.215 FIG.216 FIG.217

FIG. 218

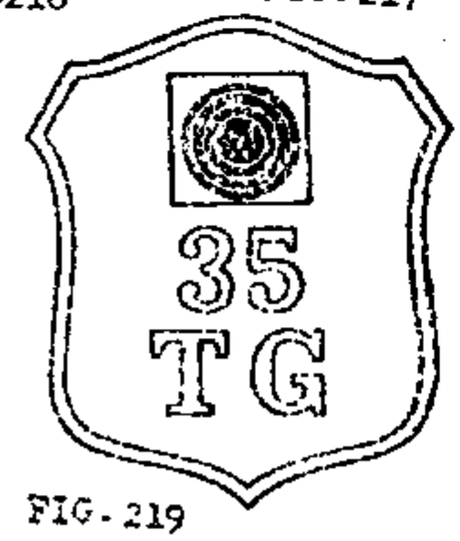

FIG. 219

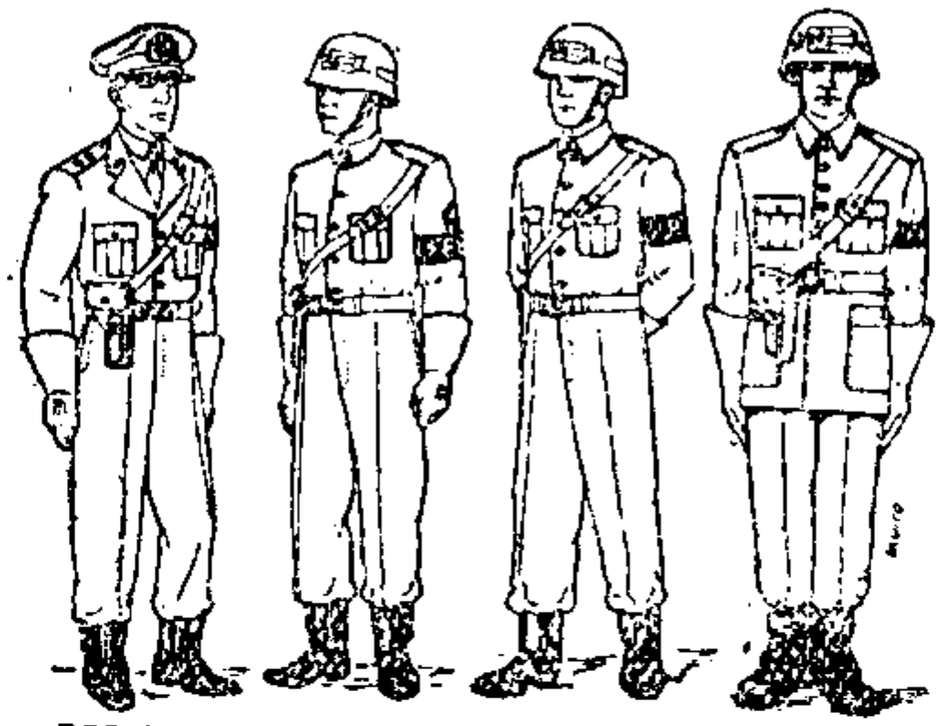

FIG.220 FIG.221 FIG.222 FIG.223

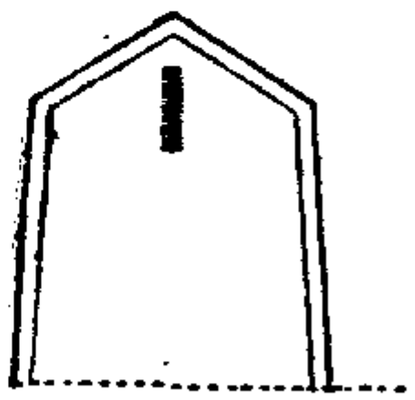

FIG. 224

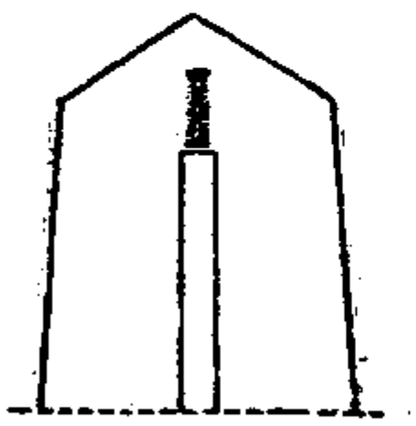

FIG. 225

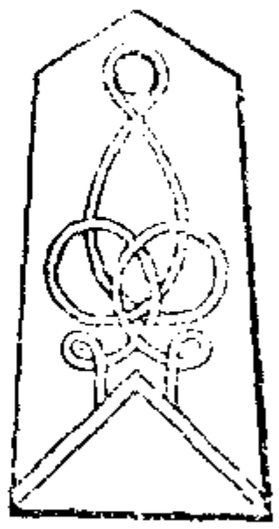

FIG.226

FIG.227

FIG.228

FIG.229

FIG.230

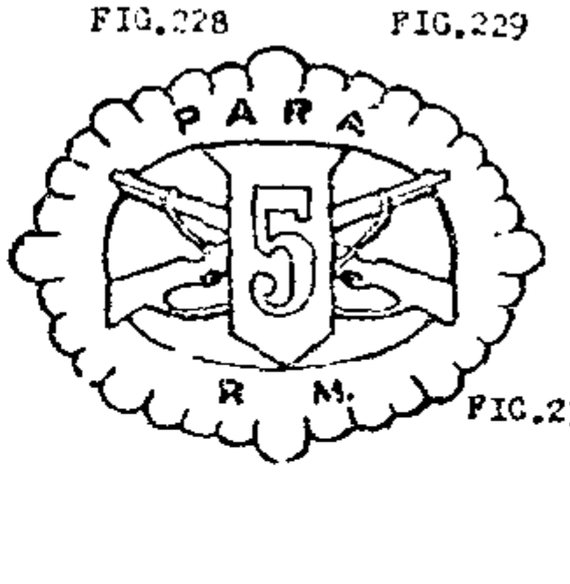

FIG.231

FIG.232

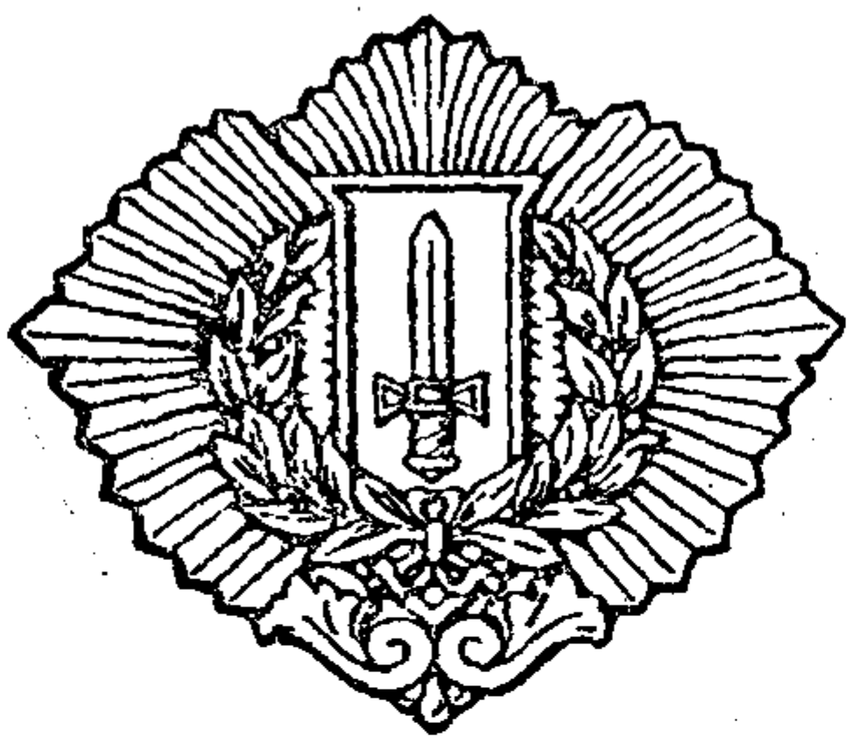

Fig 233